

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XV | Nº 157 | AGOSTO | 2016



O advogado em tempos confusos

Com força e com coragem

Uma entidade associativa que congrega advogados não pode deixar passar em branco o mês em que se comemora a data maior da profissão.

Como já é de praxe, a edição de agosto traz um notável e amplo conjunto de matérias que evoca dores, amores, percepções, revelações e muitos outros sentimentos e declarações em torno do exercício da profissão, suas mazelas e alegrias proporcionadas aos próprios exercentes e aos seus clientes.

Abrilhantadas pelos depoimentos do diretor jurídico e do próprio presidente da CAIXA, as páginas 4 a 11 trazem estampadas ainda as muitas opiniões de integrantes da corporação e que exercem nesta empresa pública seus conhecimentos e também os seus anseios como empregados e profissionais.

Também no mês de agosto é comemorado o aniversário da ADVOCEF.

Fundada há 24 anos, a entidade se empenha desde o nascedouro para congregar e representar, com permanente garra e trabalho, os advogados, pessoas que entregam sua competência e dedicação diária na defesa judicial e extrajudicial de uma empresa mais do que sesquicentenária.

A edição se completa somando a teoria dos princípios e o ideário desenvolvido pelos homenageados de agosto a relatos

de algumas das muitas realizações concretas de diversos segmentos deste conjunto dos profissionais da CAIXA.

Mais um mutirão de conciliação – tema referido com muita propriedade pelos dois entrevistados especiais – emoldura um tópico particular e atual do advogado da CAIXA: a busca pela composição dos interesses em litígio, abreviando a duração dos processos e mesmo evitando que eles ocorram, aconselhando a condução apropriada dos negócios da empresa e sua atuação num mundo competitivo e massificado.

Também estão presentes as páginas da jurisprudência selecionada, demonstrando o quão aguerridos são os advogados na defesa da CAIXA.

E como que para comprovar a multiplicidade de cada homem e mulher em suas trajetórias pessoais, a edição traz concretas demonstrações de competências outras, publicando crônicas bem-humoradas e sensíveis, carregadas de genialidade e de um espírito humano que máquina alguma poderá substituir.

A homenagem da ADVOCEF a seus associados e a toda a Advocacia.

Diretoria da ADVOCEF

Advocef ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BIÊNIO DA DIRETORIA 2016-2018

Presidente:
Álvaro Sérgio Weiler Júnior (Porto Alegre)

Vice-Presidente:
Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte)

Primeira Tesoureira:
Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Porto Alegre)

Segundo Tesoureiro:
Dulio José Sánchez Oliveira (São José dos Campos/SP)

Primeiro Secretário:
Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa)

Segundo Secretário:
Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife)

Diretor de Honorários:
Marcelo Quevedo do Amaral (Novo Hamburgo/RS)

Diretor Jurídico:
Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba)

Diretor de Comunicação Social e Eventos:
Henrique Chagas (Presidente Prudente/SP)

Diretor de Prerrogativas:
Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro)

Diretora de Negociação Coletiva:
Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis)

Diretor de Relacionamento Institucional:
Carlos Alberto Regueira Castro e Silva (Recife)

Diretor Social:
José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém)

REPRESENTANTES REGIONAIS

Araçáju: Bianco Souza Morelli | **Bauru (São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Araçatuba, Marília, Franca):** Rodrigo Trassi de

Araújo | Belém (Macapá, Marabá, Santarém): Renan José Rodrigues Azevedo | **Belo Horizonte (Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Montes Claros, Poços de Caldas, Varginha):** Roberto Campos Abreu Marino | **Brasília:** Ricardo Tavares Baraviera | **Campinas (Sorocaba):** Cleucimar Valente Firmiano | **Campo Grande:** Renato Carvalho Brandão | **Cascavel:** Renato Luiz Ottoni Guedes | **Cuiabá:** Carlos Hilde Justino Melo da Silva | **Curitiba (Ponta Grossa):** José Halley de Assis Fernandes Suliano | **DIJUR/SUAJU:** Ana Paula Galinatti Schreiber | **DIJUR/SUTEN:** Estandisilau Luciano de Oliveira | **Feira de Santana:** Cissa Maria de Almeida Silva | **Florianópolis (Criciúma, Joinville, Blumenau):** Edson Maciel Monteiro | **Fortaleza:** Paulo Elton Vasconcelos Alves | **Goiânia (Palmas):** Ivan Sérgio Vaz Porto | **João Pessoa (Campina Grande):** Eduardo Braz de Farias Ximenes | **Juiz de Fora:** Marcus Vinicius Fernandes | **Londrina:** Elaine Garcia Monteiro Pereira | **Maceió:** Gustavo de Castro Villas Boas | **Manaus (Boa Vista):** Andressa Dantas Maquinhê | **Maringá:** José Irajá de Almeida | **Natal:** Francisco Frederico Felipe Marrocos | **Niterói:** Daniel Burkle Ward | **Novo Hamburgo:** João Batista Gabardo | **Passo Fundo (Santo Ângelo):** Guilherme Lohmann Togni | **Piracicaba:** José Carlos de Castro | **Porto Alegre (Pelotas, Caxias do Sul):** Rinaldo Penteado da Silva | **Porto Velho (Rio Branco):** Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira | **Recife:** Paulo Henrique Bedor Sampaio Junior | **Ribeirão Preto:** Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti | **Rio de Janeiro (Campos dos Goytacazes, Volta Redonda):** Luiz Fernando Padilha | **Salvador (Ilhéus):** Linéia Ferreira Costa | **Santa Maria:** Conrado de Figueiredo Neves Borba | **São José dos Campos:** Maria Cecília Nunes Santos | **São Luís:** Valéria de Souza Portuga | **São Paulo (Santos):** Ricardo Pollastrini | **Teresina:** Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino | **Uberaba:** Lucas Pulier Ferreira | **Uberlândia:** Aquilino Novaes Rodrigues | **Vitória:** Angelo Ricardo Alves da Rocha.

CONSELHO DELIBERATIVO

Titulares: Dione Lima da Silva (Porto Alegre), Octavio Caio Mora Y Araujo de Couto e Silva (Rio de Janeiro), Luiz Fernando Padilha (Rio de Janeiro), Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza), Luiz Fernando Schmidt (Aposentado/Goiânia), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre) e Marta Bufaical Rosa (Aposentada/Brasília).

Suplentes: Elton Nobre de Oliveira (Rio de Janeiro) Aline Lisboa Naves Guimarães (DIJUR/SUAJU) e Luís Gustavo Franco (DIJUR/SUAJU).

CONSELHO FISCAL

Titulares: Cleucimar Valente Firmiano (Campinas), Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte) e Melissa dos Santos Pinheiro (Porto Velho).

Suplentes: Rodrigo Trassi de Araújo (Bauru) e Edson Pereira da Silva (DIJUR/GETEN).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020
E-mail: advocf@advocf.org.br

Equipe da ADVOCEF:

Assistente Financeira: Deiviane Bárbara Bras Gomes; Assistente de Secretaria: Adriana Moraes; Assistente Administrativa: Jéssica Oliveira Souza.

www.advocf.org.br – Discagem gratuita 0800.601.3020

Expediente

Conselho Editorial: Álvaro Sérgio Weiler Júnior, Anna Claudia de Vasconcellos, Carlos Alberto Regueira Castro e Silva, Dulio José Sánchez Oliveira, Henrique Chagas, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Justiniano Dias da Silva Júnior, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Marcelo Dutra Victor, Marcelo Quevedo do Amaral, Marcos Nogueira Barcellos, Renato Luiz Harmi Hino e Roberta Mariana Corrêa | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.300 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Mensal.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.
As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

Negociação

Uma das mais claras e objetivas definições de negociação refere ser um processo em que duas ou mais partes, com interesses comuns e antagônicos, se reúnem para confrontar e discutir propostas explícitas com o objetivo de alcançar um acordo.

Mesmo sem perceber, passamos a vida negociando, desde as questões mais triviais do dia a dia até as decisões mais importantes. Apenas para referir um exemplo mais próximo, de interesse direto, referimos o início de mais um processo de negociação coletiva que definirá os termos do acordo coletivo de trabalho para os próximos doze meses.

Nós, advogados, infelizmente ainda somos formados sob uma influência muito forte da ideia de solução dos conflitos através do litígio, dando pouca atenção ou até mesmo desprezando os meios alternativos de solução. Infelizmente, ainda vivemos a cultura da decisão judicial, que provoca aumento dos recursos, congestionando os tribunais e aumentando as execuções judiciais.

“Precisamos formar equipes especializadas para dirimir litígios através da negociação e conciliação.”

Dessa forma, perdemos oportunidades de negociação e conciliação, que consiste na solução de um litígio pelas próprias partes nele envolvidas. Este é o meio de solução do litígio mais eficiente. As partes saem satisfeitas e não correm o risco de um julgamento contrário aos seus interesses, muitas vezes após um longo e caro processo judicial.

Certo que esta situação está começando a mudar nos últimos anos, mas ainda de forma muito tímida e lenta. Precisamos nos libertar de velhos dogmas, preconceitos e questões de ordem passional, pois as emoções constituem o combustível dos conflitos. Negociação requer aptidões de ordem pessoal e técnica, além de muito profissionalismo. Para negociar, é preciso estar preparado, ou seja, reunir previamente o máximo de informações sobre o assunto e o contexto envolvido.

Reconhecemos que as inúmeras tarefas profissionais diárias e a escassez do tempo inibem a iniciativa da negociação que, no seu período embrionário, costuma se mostrar pouco atraente, parecendo perda de tempo diante de um provável resultado inexistente. Neste cenário, atender um prazo judicial parece mais lógico e produtivo do que se aventurar em um processo sem rito formal, obscuro, com aparência inóspita.

Daí a importância da palavra, do contato direto e informal com o colega que representa a parte adversa, pois confere a chance de identificar os pontos de bloqueio, mas também os caminhos para a negociação e o acordo. De forma análoga, podemos comparar a análise do conflito com a anamnese realizada pelo médico ao examinar o seu paciente.

Analisado o conflito, a negociação deve ser vista como uma oportunidade de solução consensual, e não como a mera continuidade de uma disputa.

Quanto ao cerne da negociação, cumpre trazer as palavras de um dos maiores especialistas do mundo no assunto. Segundo William Ury:

“A estratégia de derrubar barreiras exige que você resista às tentações humanas normais e faça o contrário do que normalmente faria. Exige que você suspenda sua reação quando tiver vontade de revidar, que escute quando tiver vontade de falar, que faça perguntas quando tiver vontade de dar as respostas a seu oponente,

Álvaro Weiler Jr. (*)



que transponha suas diferenças quando tiver vontade de seguir na direção delas, e que oriente seu oponente quando tiver vontade de atacá-lo. A cada volta a estratégia requer que você escolha o caminho indireto. Você derruba as barreiras contornando a resistência de seu oponente, aproximando-se dele pelo lado, agindo de forma diferente da que ele espera. O fundamental na estratégia é tratar seu oponente com respeito: não como um objeto a ser empurrado, mas como uma pessoa a ser persuadida. Em vez de tentar fazê-lo mudar de ideia por pressão direta, você muda o ambiente em que ele toma decisões. Você deixa que ele tire suas próprias conclusões e faça sua escolha. Seu objetivo não é vencê-lo, é conquistá-lo.”

Em conclusão, a negociação é um dos pontos mais importantes de qualquer organização e não há dúvida de que a área jurídica das grandes empresas tem papel fundamental no processo de solução de conflitos. Dessa forma, precisamos desenvolver profissionais habilitados e formar equipes especializadas para dirimir litígios através da negociação e conciliação. Esse é um assunto que não pode ser tratado de forma empírica e casuística.

(*) *Presidente da ADOCEP*

Duas palavras sobre o advogado

"Temos que comemorar o dia 11 de agosto como o dia daquele que é o verdadeiro defensor da liberdade, da honra, do patrimônio e, muitas vezes, da própria vida das pessoas."

Claudio Lamachia, presidente nacional da OAB.

"Parabéns aos advogados e advogadas da CAIXA que trabalham com afinco diariamente, exemplos de empenho e perseverança em qualquer cenário e mesmo nas condições mais adversas." Diretoria da ADVOCEF, em 11/08/2016.

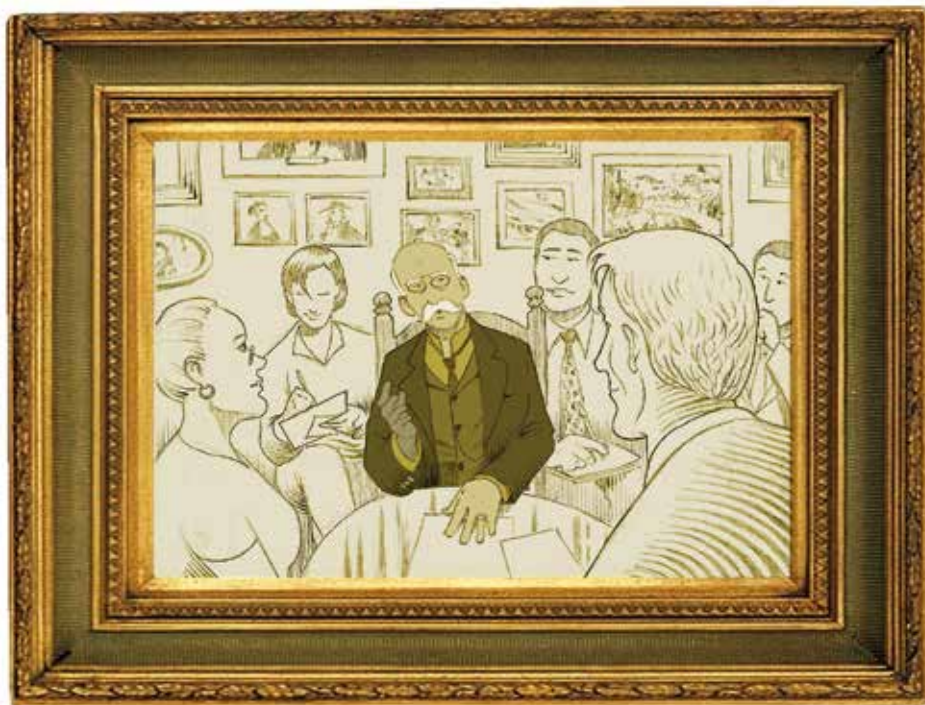
Em homenagem prestada aos advogados em 11 de agosto, a ADVOCEF lembrou uma das frases famosas do patrono Rui Barbosa:

"A profissão de advogado tem, aos nossos olhos, uma dignidade quase sacerdotal. Toda vez que a exercemos com a nossa consciência, consideramos desempenhada a nossa responsabilidade."

É a mesma impressão que levou o advogado Lucas Ventura, de Recife, a enfrentar o vestibular para Direito. "De alguma forma, o trabalho do advogado parecia uma missão um tanto sagrada, nobre", recorda Lucas, um dos entrevistados para esta edição (leia nos boxes).

Seu colega Natanael Lobão Cruz fala de um "certo fascínio" que a advocacia sempre lhe inspirou, juntamente com uma ponta de desconfiança. Lembra que o leigo dedica algum preconceito ao advogado, que às vezes defende quem é rejeitado pela sociedade. Mas Natanael aprimorou sua compreensão da democracia e aprendeu que a advocacia é, na verdade, "um dos mais sublimes ofícios que alguém pode exercer".

Esse sentimento é experimentado pela advogada Prazeres Oliveira, também de Recife, que no dia a dia transmite o exemplo para os estagiários. "Procuo lhes mostrar que, se eles quiserem, tornarão muito melhores suas vidas e a de muitas outras pessoas com o resultado do seu trabalho."



O diretor jurídico da CAIXA, Jailton Zanon da Silveira, não esconde o orgulho de integrar a advocacia da CAIXA. Salienta que as demais áreas da empresa aprovam a parceria e a visão de negócios do advogado, que é reconhecido também, inclusive externamente, pela atuação na defesa judicial da instituição.

O presidente da CAIXA, Gilberto Occhi, que tem formação em Direito, confirma:

"A visão que tenho da área jurídica da CAIXA é de uma unidade parceira, focada na execução dos seus objetivos estratégicos, auxiliando na gestão da empresa e se mostrando indispensável ao atingimento das marcas históricas registradas nos últimos anos."

Os ossos do ofício

Mas advogar se tornou difícil, lamenta Lucas Ventura. A profissão foi banalizada graças a cursos de Direito de qualidade duvidosa, salários irrisórios, abusos de autoridade. Na área da Justiça do Trabalho, em que trabalha, Lucas assiste decepcionado às ações oportunistas dos empregados contra a CAIXA.

A advocacia não é uma ilha, admite Antonio Dilson Pereira, advogado aposentado da CAIXA em Curitiba. A atividade também sofre os efeitos da tecnologia, entre outros, que exigem do advogado maior treinamento e sensibilidade. "Evidente que isto torna a profissão mais difícil, particularmente, em razão da grande concorrência que se observa, nem sempre com advogados mais qualificados."

O diretor da OAB/RJ, Luciano Bandeira, comenta que o Estatuto da OAB assegura que não existe hierarquia entre os operadores do Direito, mas, na prática, vê-se o desrespeito aos direitos dos advogados nos tribunais, nas delegacias e demais repartições públicas.

As condições de trabalho no Jurídico da CAIXA são também mencionadas pelos advogados. Daniel Ward, de Niterói/RJ, por exemplo, lembra que "o furacão FGTS ainda soprava forte", em 2006, quando foi apresentado à sua "primeira saleta no Jurídico da CAIXA, com processos empilhados até o teto". Daniel conta que nos 10 anos que se passaram tem uma dúvida recorrente: do contencioso total da CAIXA, qual a cota-parte correta de atribuição para cada advogado?

Advocacia forte e respeitada

De acordo com o presidente da CAIXA, Gilberto Occhi, a advocacia tem se mostrado essencial na discussão dos grandes temas do país. “Está muito claro para todos que não há como se falar em plenitude do Estado Democrático de Direito sem a existência de uma advocacia forte e respeitada”, afirmou o presidente em entrevista à ADVOCEF em Revista.

Formado em Direito e funcionário de carreira da CAIXA desde 1980, Occhi tem opinião formada sobre a área jurídica da empresa:

“No âmbito da CAIXA, percebo uma advocacia firme, qualificada, vanguardista e atuante na defesa da empresa e dos seus objetivos, tanto no assessoramento jurídico para a celebração de negócios quanto na defesa judicial das nossas teses nos tribunais.”

O presidente revelou o que espera dos advogados da CAIXA em sua administração:

“A visão que tenho da área jurídica da CAIXA é de uma unidade parceira, focada na execução dos seus objetivos estratégicos, auxiliando na gestão da empresa e se mostrando indispensável ao atingimento das marcas históricas registradas nos últimos anos. É muito importante que os advogados tenham sempre em mente a visão de sua importância como parceiros na efetivação dos negócios da CAIXA.

“O mesmo destaque deve ser dado à atuação firme dos advogados na defesa da CAIXA

em juízo. E aqui a área jurídica da CAIXA tem se mostrado vanguardista dentro do setor público, diante da postura de defesa da conciliação como a melhor alternativa para a solução de conflitos.”

O papel da CAIXA

O mineiro Gilberto Occhi já ocupou na empresa os cargos de vice-presidente de Governo e de superintendente nacional da Região Nordeste. Na Presidência da CAIXA desde junho de 2016, tem estes planos para a instituição:

“Vamos manter a estratégia de fortalecimento da CAIXA como principal agente financeiro do Estado brasileiro, participando do financiamento do programa de infraestrutura e retomando as discussões sobre o crescimento dos negócios de seguridade, cartões e loterias instantâneas.”

Na sua visão, este é o papel da CAIXA no Brasil atual:

“Acredito que a CAIXA vai manter seu papel fundamental no crescimento do país. Para 2017, o cenário macroeconômico dará sinais mais positivos, com setores específicos da economia voltando a crescer, e estaremos prontos para atender as necessidades financeiras dos nossos clientes. Devemos apresentar um crescimento do crédito consistente com o do mercado e perceber o aumento da participação de outros negócios na formação do resultado.”



Presidente Gilberto Occhi: manter a CAIXA forte

“A área jurídica da CAIXA tem se mostrado vanguardista dentro do setor público, diante da postura de defesa da conciliação.”

Advogado valorizado, cidadão respeitado

O Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil assegura que não existe hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público. Na prática, porém, são inúmeras as violações das prerrogativas perpetradas por agentes públicos contra os profissionais que representam o cidadão perante a Justiça. Esse comportamento de desrespeito aos direitos da categoria, muito comum nos tribunais, nas delegacias e nas demais repartições públicas, é incentivado por uma cultura de desvalorização dos advogados que inibe sobremaneira a atuação dos profissionais de Direito.

O Sistema Nacional de Defesa das Prerrogativas do Conselho Federal da OAB nasceu com a missão de construir uma nova advocacia mais forte e unida,

na qual o cidadão representado por seu advogado seja o principal beneficiado. Para estancar as constantes violações, é preciso dar velocidade e efetividade sempre que uma prerrogativa for violada. Se o advogado não tem suas prerrogativas respeitadas, o cidadão vai estar indefeso.

As prerrogativas são necessárias justamente para garantir a defesa do direito que é confiada ao advogado. Ele deve ter imunidade e acesso aos magistrados e não pode permitir que sua liberdade seja de alguma forma cerceada. A falta de acesso do advogado ao juiz é uma grave violação de direitos, uma vez que é garantido ao profissional o direito de despachar até para esclarecer algum ponto necessário. A OAB vem trabalhando para combater essa prática com a presença dos delegados de plantão da

Luciano Bandeira (*)



Ordem ou, em último caso, enviando ofícios para a Corregedoria.

Outra violação de prerrogativa muito comum é a exigência de boleto para que o advogado possa examinar os autos dos processos no cartório. Conseguimos que a Corregedoria emitisse um aviso acabando com esta obrigatoriedade

absurda. O advogado deve ter livre acesso aos autos do processo. Em nenhuma hipótese a liberdade do exercício profissional pode ser tolhida como vem sendo feito hoje sob pretexto de combater a corrupção.

As buscas e apreensões realizadas nos escritórios dos profissionais sem ordem judicial e sem a presença de um advogado da OAB ferem o Estatuto da categoria. Quando isso ocorre trata-se de uma clara afronta à advocacia brasileira. O exercício profissional deve ser protegido acima de tudo e sem isso não

teremos advocacia. A atuação da OAB deve ser no sentido de garantir a inviolabilidade do local de trabalho, impedindo que qualquer documento obtido de forma ilícita seja utilizado como prova.

Temos que ter sempre em mente um lema que serve de bússola para a advocacia brasileira: advogado valorizado, cidadão respeitado. Nessa luta, os profissionais recebem o apoio dos delegados de plantão da Ordem que são verdadeiros vasos sanguíneos que irrigam todo o sistema. O trabalho de cada um deles é fundamental para coibir todo tipo de

violação de prerrogativas. Mas acima de tudo cada advogado precisa conhecer seus direitos e observar o cumprimento deles na prática cotidiana, mas sobretudo nunca esquecer que é responsabilidade de cada um de nós defender nossa atuação, nossa honra e liberdade no exercício da profissão, afinal fazemos parte da Constituição deste país. O respeito às prerrogativas é prioridade absoluta da atual gestão da OAB/RJ.

() Diretor da OAB/RJ e Presidente da Comissão de Prerrogativas.*

Sociedade mais justa

Jailton Zanon da Silveira, diretor jurídico da CAIXA

A atração do ofício

Na fase da vida em que nos dedicamos a escolher uma profissão, o Direito é visto por muitos como sinônimo de Justiça. Comigo não era diferente. Assim, o que me atraiu para a advocacia foi aproximar da realidade o meu ideal de uma sociedade mais justa, atuando como advogado em busca da Justiça.

A advocacia hoje

Vejo o exercício da advocacia nos dias atuais como desafiador para o profissional do Direito, notadamente em razão do dinamismo das transformações sociais que temos vivido. A multidisciplinariedade tem se mostrado essencial para o exercício qualificado da advocacia, exigindo maior capacitação dos profissionais e maior interação com profissionais e estudiosos de outras ciências.

Orgulho da profissão

A lista é imensa. Foram inúmeros os casos que resultaram em orgulho pela atuação, no caso, não apenas pessoal, atuação em conjunto com outros amigos, advogados da CAIXA. No Jurídico do Rio enfrentamos períodos difíceis no Tribunal Regional Federal, onde tramitavam causas relevantes. Ações relacionadas a saques do FGTS, ações de construtoras e diversas outras. Nunca nos rendemos, nunca abdicamos de uma atuação corajosa e ética. E vencemos várias batalhas.

Mas destaco também como motivo de orgulho ter sido um dos muitos advogados que defendeu a implantação de uma visão de advogado voltado ao negócio da

Sempre me lembro das palavras do então diretor jurídico, hoje ministro, Dr. Antonio Carlos. Ele me dizia o tempo todo que precisávamos buscar fortalecer o “CNPJ” da área jurídica com estes conceitos, de forma que os conceitos ficassem tão enraizados que não dependessem mais do diretor ou do gerente “A” ou “B”. O diretor Antonio Carlos fez isso com maestria. Sigo tentando manter a mesma visão. Acho que estamos conseguindo.



Decepções

Vi algumas derrotas da CAIXA em juízo nas quais a outra parte, e seus advogados, não atuaram com lealdade. Isso sempre me decepcionou. Mas sempre procuro virar a página e olhar para a frente quando isso ocorre, no caso, buscando aprimorar nosso modo de atuação de forma a evitar que aconteça de novo. E temos conseguido fazer isso. Graças, insisto, à dedicação, competência e lealdades dos advogados da CAIXA à empresa.

A acrescentar

Mantenho em alta conta o orgulho de pertencer ao quadro de advogados da CAIXA. Há um grande reconhecimento interno das demais áreas da empresa pela atuação de parceria e visão de negócios que tem o advogado da CAIXA. Reconhecimento idêntico existe em relação à atuação do advogado da CAIXA na defesa judicial da instituição, tanto por parte do público interno, quanto externamente. Tem sido comum ouvir elogios por parte de juízes, desembargadores, ministros de tribunais, integrantes da advocacia, do Ministério Público e da Defensoria Pública, enfim, de operadores do Direito de uma forma geral. A visão conciliatória do advogado da CAIXA é sempre destacada em seminários e encontros com estes operadores do Direito. Isto nos dá grande orgulho.

“A visão conciliatória do advogado da CAIXA é sempre destacada em seminários e encontros.”

empresa, internamente, e com uma visão conciliatória, considerando a nossa atuação na defesa da CAIXA em juízo. Hoje percebo que isso está se consolidando. Mas há que se consolidar ainda mais tal postura.

Missão sagrada

Lucas Ventura Carvalho Dias, advogado da CAIXA em Recife

A atração do ofício

Minha irmã mais velha é advogada e foi uma grande influência. A ideia de fazer justiça, de trabalhar para resguardar direitos me atraiu. De alguma forma, o trabalho do advogado parecia uma missão um tanto sagrada, nobre. Foi o único vestibular que fiz e não me arrependo.”

A advocacia hoje

Lamentavelmente, o exercício da advocacia tornou-se difícil. Aqui, faço referência a artigo publicado por Lenio Streck, no site Consultor Jurídico. Infelizmente, houve a banalização da profissão com uma infinidade de cursos de Direito de qualidade duvidosa, salários para advogados iniciantes que às vezes valem menos a pena que uma bolsa de estágio, além de toda sorte de abuso de autoridade. Esses fatores tornam o exercício da profissão uma prova de resistência. Como atuo na Justiça do Trabalho, fico decepcionado de ver a litigância dos empregados contra a CAIXA, em uma infinidade de ações oportunistas que servem apenas para dilapidar o patrimônio da empresa e que, um dia, podem acabar inviabilizando-a.

Orgulho da profissão

Tenho algumas histórias que me orgulham, como uma vez em que, numa ação em que a CAIXA era (indevidamente) litisconsorte da FUNCEF, a Procuradora da FUNCEF riscou a própria contestação ao ler a nossa, muito mais bem elaborada e com base em informações fornecidas pela própria Fundação. Recentemente, num caso de LER/DORT em que a perícia nos era favorável, o desembargador iria reformar a sentença improcedente, todavia, após a minha sustentação oral, a Turma divergiu dele, que acabou por refluir e a decisão foi unânime em favor da CAIXA. Outro caso foi um certo escritório que litiga (praticando corriqueiramente a má-fé) contra a CAIXA no país inteiro, cuja atuação em Pernambuco ficou muito restrita após o trabalho da equipe trabalhista, ficando mal vistos os empregados que contratassem o dito escritório para representá-los.

Decepções

Os desapontamentos são muitos. Hoje, vejo a CAIXA ser condenada em direitos que são praticamente



Lucas com a filha Aurora

“criados” pela Justiça do Trabalho. Um exemplo é a tal da “quebra de caixa”, previsão infeliz nos normativos da Empresa que vem sendo deferida a empregados com função de caixa, fazendo com que ganhem quase R\$ 6.000,00 mensais (o tesoureiro de um banco privado ganha menos de R\$ 3.000,00) entre salário-padrão, gratificação e a danada da “quebra de caixa”. Isso gera passivo

trabalhista para a empresa e milhares de ações para a Justiça do Trabalho, no fim das contas, prejudicando a todos. É comum ver notícias de prerrogativas dos advogados sendo violadas. Além disso, tem-se a operação Lava Jato, importante marco na luta contra a corrupção, mas que em muitas ocasiões viola as prerrogativas profissionais, tendo chegado ao cúmulo de grampear escritório de advocacia, não permitir contato entre advogado e parte, não liberar acesso às provas, ou seja, impossibilitando o exercício do direito de defesa e da própria profissão do advogado. E nada acontece aos responsáveis. O Judiciário não parece interessado em coibir os próprios abusos e a OAB parece entorpecida, agindo politicamente em prol da “luta contra a corrupção”. Ocorre que essa política de que “os fins justificam os meios” é extremamente preocupante, ameaçando o Estado de Direito como um todo e, consequentemente, o mister da advocacia.

A acrescentar

Não obstante todas as agruras, tenho muito orgulho em ser Advogado da CAIXA. Como já escrevi em outra oportunidade, este cargo virou o emprego dos meus sonhos. Me entristece ver que não temos no horizonte um concurso para prover as vagas dos colegas que deixaram a empresa nos últimos anos, mas sigo lutando na esperança de dias melhores adiante. A CAIXA é uma empresa essencial para o país e defendê-la, mesmo com todas as adversidades,

“Continuemos na luta por uma CAIXA 100% pública e cumpridora de seu papel social, com a ajuda de seus advogados.”

é algo que me satisfaz e digo de peito estufado que trabalho aqui. Continuemos na luta por uma CAIXA 100% pública e cumpridora de seu papel social, com a ajuda de seus advogados para ser cada vez maior e melhor.

A melhor escolha

Prazeres Oliveira, advogada da CAIXA em Recife

A atração do ofício

Na verdade sou advogada por força do destino. Eu nem pensava e nem queria entrar no mundo jurídico. Queria mesmo era ser escritora ou arquiteta, mas estas profissões não estavam ao meu alcance, porque exigiam de mim, na época, o que eu não poderia dar (tempo e dinheiro) e não me dariam o que eu precisava com urgência (qualificação para um bom emprego). Então, na hora de escolher o curso, segui minha intuição e escolhi o Direito, às cegas, porque eu não conhecia nada da profissão.

Foi uma das melhores escolhas da minha vida. Foi o que me fez ser o que sou e ter o que tenho. Com o estudo e a atuação na CAIXA, aprendi a amar a profissão e sentir orgulho de ser advogada.

Nesses quase 28 anos de militância, tive altos e baixos, que me deram a oportunidade de sentir com propriedade a força dessa conquista, pois percebi que ser advogada é algo de que ninguém pode me privar. Só se eu permitir.

A advocacia hoje

Difícil. A concorrência é grande, a luta é maior, os adversários são inúmeros e o Judiciário, que deveria ser a solução dos nossos problemas, é mais um obstáculo.

Acho que o advogado é um guerreiro solitário, que luta contra vários adversários, muitas vezes, dentre eles, seu cliente e ele próprio... Tudo isto exige dele humildade, coragem, força, perseverança, tato, muito estudo e trabalho, além de um gasto de energia muito grande.

Exercer esta profissão na nossa empresa nos blinda de muitas dessas agruras e o ambiente de trabalho, a ética, os colegas e a política de atuação fazem menos árdua nossa jornada e mais gratificante o nosso ofício.

Orgulho da profissão

Sinto isto todos os dias, no relacionamento com os meus estagiários, pois sei que estou contribuindo

com a formação de um profissional que vai fazer a diferença. Procuro ser um bom exemplo, porque sei que eles precisam de referência, num mundo que está tão pobre de valores éticos e profissionais sérios. Procuro lhes



mostrar que, se eles quiserem, tornarão muito melhores suas vidas e a de muitas outras pessoas com o resultado do seu trabalho. Com dignidade e sem corrupção. Mostro diariamente que eles colherão amanhã o que plantarem hoje.

Decepções

Algumas vezes. Mas principalmente quando tive um processo meu, pessoal, no qual eu defendia a interpretação de uma lei recente que afetava o meu direito, de uma forma muito bem fundamentada e plausível, e nenhum dos julgadores se dignou a sequer estudar o assunto, limitando-se a aplicar a lei nova na sua estreita literalidade. Fiz tudo, todos os recursos possíveis, audiências institucionais, etc. e as decisões eram sempre na mesma linha: "Sigo o brilhante parecer do Ministério Público..." "Adoto as razões do..." Ficou evidente que nenhum dos julgadores se dignou a ler os meus argumentos... Fui até o STJ e... perdi. Lá o relator tinha o entendimento favorável à minha tese, mas curvou-se à Turma com o voto: "Tenho posicionamento diferente, mas acompanho o parecer da Turma...". Tempos depois o próprio STJ mudou e seu entendimento, adotando a minha tese, mas para mim era tarde demais...

Desde então, tive a certeza de que a justiça dos homens é relativa, mas continuo buscando por ela, porque acredito na Justiça Divina. E, no meu caso, Ela está se fazendo sutilmente.

A acrescentar

Eu costumo dizer aos meus estagiários que a advocacia é uma profissão para pessoas inteligentes, pois exige de nós muitas competências e habilidades. Uns privilegiados já nascem quase prontos, outros têm que correr atrás. Portanto, qualquer um pode fazer Direito, mas nem todos serão bons advogados. Tornar esse sonho uma realidade depende do esforço e dedicação de cada um.

"O ambiente de trabalho, a ética, os colegas e a política de atuação fazem menos árdua nossa jornada e mais gratificante o nosso ofício."

Sentinela da legalidade

A advocacia sempre me causou certo fascínio, mesmo bem antes de me decidir por essa profissão. Digo fascínio, mas por que não também, desconfiança. Não é novidade para ninguém que, para o público leigo, sempre há um espaço de preconceito em relação à nossa profissão, dado que às vezes o advogado vê-se no ofício de defender aqueles que sofrem a total rejeição da sociedade. No entanto, com o aprimoramento de minha compreensão das nuances que uma sociedade democrática demanda, veio a consciência praticamente inversa de que a atividade advocatícia, ao contrário do que alguns pensam, trata-se de um dos mais sublimes ofícios que alguém pode exercer.

É o advogado verdadeiro sentinela da legalidade, que impede que a injustiça ou a tirania maculem a paz social. É o advogado quem tem em suas mãos a total aptidão para fazer, da letra fria da Lei, uma realidade na vida de cada indivíduo. A Magistratura tem, também, sua importantíssima função na sociedade. Inclusive, porque personifica um dos pontos do Estado Tripartite concebido por Montesquieu. Porém, dada a sua inafastável imparcialidade e inércia original, o Judiciário não pode, por sua própria iniciativa, promover as transformações que os instrumentos da advocacia tornam possíveis.

Bem, como este texto se dirige a uma comunidade de advogados, é óbvio que estou passando por lugares comuns. No entanto, não acho inútil revisitar esses conceitos tão basilares à nossa profissão. Durante a história, tanto da humanidade, quanto do nosso país, vivemos momentos de fortes contrastes e embates (por que não incluir o atual momento do Brasil?). A forma como a sociedade supera esses momentos pode ser muito bem medida pela maneira como

a atividade do advogado é tratada, e que patamar de importância a ela é dada. Atualmente, vivemos momentos em que autoridades policiais e judiciárias, no afã de corrigir uma realidade histórica nacional permeada pela malversação do dinheiro público, não raras vezes surpreendem a todos, vilipendiando a atividade do advogado, como forma de dificultar o escape daqueles que estão sob a perseguição penal. Ficamos recentemente estupefatos com escritórios de advogados sendo grampeados, causídicos respondendo criminalmente por apenas exercerem sua função de defesa, e outros absurdos mais. Esse tipo de abuso não pode ser tolerado, nem ser ignorado. É uma grande ilusão achar que chegaremos a patamares de menor criminalidade, tão somente negando aos investigados e aos seus advogados, os níveis mais basilares de direitos.

Às vezes até a própria Lei está em desacordo com o melhor Direito, ou ainda, com a melhor Justiça. É, por exemplo, o que aconteceu no Brasil, nos anos de estado de exceção. E nesses momentos, o advogado também tem sobre si grande responsabilidade de lutar pelo que é justo. É ocasião de pôr em prática a célebre frase do jurista uruguaio Eduardo Juan Couture, que ao escrever os Dez Mandamentos do comportamento ético dos advogados, no quarto verbete afirmou: “Teu dever é lutar pelo

“É o advogado quem tem a aptidão para fazer, da letra fria da Lei, uma realidade na vida de cada indivíduo.”

Natanael Lobão Cruz (*)



Direito, mas se um dia encontrares o Direito em conflito com a Justiça, luta pela Justiça”.

No que tange a nós, advogados da CAIXA, não repousa sobre nossos ombros responsabilidade de menor importância que as já narradas. A nossa empregadora/cliente exerce um papel essencial na busca da eliminação dos históricos déficits sociais brasileiros. Defender, em juízo ou fora dele, tal entidade, é algo do qual devemos sempre nos orgulhar. Obviamente, não é tarefa fácil. Até porque a advocacia nunca o é. Ninguém procura advogado quando está tudo bem. Até a advocacia preventiva (que podemos sintetizar na atividade consultiva) só é utilizada quando se percebe o risco de algum prejuízo ou consequência jurídica. Mas ainda que os altíssimos desafios a que somos submetidos diariamente possam nos causar alguma tensão, não podemos negar o quão gratificante é termos a convicção de que o resultado de nosso trabalho redonda em benefícios para a nossa empresa e para o país.

(*) Advogado da
CAIXA em Recife

Minha pergunta de um milhão de

Em 2006, o furacão FGTS ainda soprava forte quando fui apresentado à minha primeira saleta no Jurídico da CAIXA, com processos empilhados até o teto. Até o teto! Façam a imagem mental. Defini a ordem de prioridade: prisão do chefe da GIFUG, penhora do salário da gerente do JURIR, multa pessoal para o advogado. Ninguém foi para o xilindró. Não paguei multa. Já o salário da gerente... Pelo menos a ordem não saiu de nenhum processo meu. Ufa!

Pesquisei para escrever este texto. Nas minhas lembranças, nenhum tempo ou acervo pior que aquele. Fiz bem em não confiar na memória. Hoje, o volume das minhas publicações é ainda maior.

Conheço superficialmente os gráficos da DIJUR. Alguns elementos de distorção do estoque contencioso vão, aos poucos, perdendo a importância de outrora. À vista do expurgo dos expurgos, e de uma política recursal mais consciente, desconfio que o meu SIDAP esteja em descompasso com nosso momento atual.

Trabalhei esses 10 anos com quase todos os assuntos do Contencioso, e um questionamento recorrente: qual a proporção certa de trabalho por advogado. Reparem, sempre pensei na proporção, não nos números. Números ideais são outras indagações, que desafiam reflexões políticas. Minha pergunta de um milhão de dólares é pragmática. Do contencioso total da CAIXA, seja ele de qual volume astronômico for, qual a cota-parte correta de atribuição para cada um?

Diferente de mim, sempre percebi a DIJUR e a ADVOCEF pouco ocupadas com esse questionamento. Já ouvi a lenda, narrada em tom jocoso, que haveria uma planilha com os percentuais ideais desta divisão. Quem desconfia da opção cartesiana de uma planilha de Excel para tratar de um assunto tão complexo tem bons argumentos. Mas é preciso enfrentar o tema.

Um advogado peão tem o direito fundamental de ter a carga de trabalho proporcional à de outro advogado peão - me perdoem os chefes, excluídos desta

Daniel Burkle Ward (*)



ponderação. A abordagem, me parece, deveria proceder à semelhança do enfrentamento das colisões de direitos fundamentais: encontrar o fator idôneo de discriminação, um acervo em face do outro.

Advocacia com ética

Antonio Dilson Pereira, advogado aposentado da CAIXA em Curitiba

A atração do ofício

Creio que tenho vocação para a profissão e vi, como ainda vejo, que, apesar dos percalços da atividade, a advocacia oferece ao operador do Direito a oportunidade de ser útil à sociedade, prestando-lhe um serviço relevante e, muitas vezes, evitando que sejam cometidas injustiças com os mais fracos.

A advocacia hoje

A advocacia não é uma ilha, também sofre os efeitos da modernidade e da tecnologia, exigindo do advogado maior treinamento, aperfeiçoamento e sensibilidade para acompanhar as mudanças pelas quais passa a sociedade. Evidente que isto torna a profissão mais difícil, parti-

cularmente, em razão da grande concorrência que se observa, nem sempre com advogados mais qualificados, em face da proliferação das faculdades de Direito sem maior preocupação com a qualidade do ensino.



Orgulho da profissão

Orgulho-me de ter sido advogado da CAIXA por vinte anos, o que me deu a oportunidade de lidar com pessoas de todas as camadas sociais e, muitas vezes, conseguindo ajudar pessoas mais necessitadas, vítimas de inescrupulosos, sendo enganadas por sua ingenuidade e carência de conhecimento jurídico.

Um fato que muito me orgulhou liga-se à experiência como professor. Certa vez, encontrei um casal de ex-alunos, os

quais me disseram: "Professor, queremos lhe manifestar nossa gratidão por hoje sermos advogados. O que nos levou a seguir a advocacia foi sua postura de nunca denegrir a profissão de advogado, ao contrário, sempre dizendo em sala de aula que a profissão é uma das mais nobres e que oferece condições de participarmos das mudanças da sociedade".

Decepções

Não tenho um caso em que me tenha decepcionado com a advocacia, afinal o advogado precisa ter consciência de que enfrentará vitórias e derrotas, isto faz parte da dialética e do debate. Talvez o que possa ser tido como decepção seja a qualidade da prestação jurisdicional oferecida no Brasil, fruto, na minha opinião, das deficiências da própria Justiça e da própria advocacia, onde se observa falta de consciência de alguns operadores do Direito de sua real importância no contexto da

dólares

Há vários caminhos para balizamento disso. Um normativo redigido pela DIJUR com critérios pensados pelos gestores; ou uma construção mais democrática, em consulta pública via AD-VOCEF, conforme já está sendo feito sobre as condições de trabalho. Qualquer solução me interessa. Importante, para mim, é saber de um critério. O tratado não sai caro. Ruim é esse sentimento interno – muitas vezes mentiroso – de ter o olho do furacão sempre acima da cabeça, enquanto há oásis de calmaria.

Chega de tergiversar. Quero iniciar o debate. Minha planilha de Excel trabalharia com o seguinte desvio padrão, em percentuais a partir do acervo mais simples: 100% Poupança e FGTS; 95% Juizado e Recuperação de Créditos; 90% Habitação; 85% Tribunais e Feitos Diversos; 70% Trabalhista. Relevantes e Consultivo ficam de fora da minha planilha. E no critério de vocês, como esse bolo seria repartido?

(*) *Advogado da
CAIXA em Niterói/RJ.*

“O advogado precisa ter consciência de que enfrentará vitórias e derrotas, isto faz parte da dialética e do debate.”

sociedade, muitas vezes preocupando-se com seu próprio umbigo.

A acrescentar

Que os advogados guiem sua atuação mirando os exemplos daqueles que realmente exercem uma advocacia com ética, voltada para o interesse da sociedade e dos cidadãos, não apenas como um meio de ganhar dinheiro. Que os jovens advogados não se esqueçam que têm um papel para com a sociedade e para com a cidadania, com a diversidade e sem preconceitos, o respeito recíproco.

Despedida

Para despedir-se dos colegas da CAIXA ao se aposentar, em 28/04/2016, o advogado Mario Luiz Machado, de Brasília, elaborou um texto em que brinca com as rimas de seu nome. Ele disse que pesquisou no Google, buscando na descontração uma forma de catarse. Confira.

Já me chamaram de visionário
não importa, isto é secundário
sou apenas um sonhador solitário
tento mudar este cenário
com um sistema igualitário
não revolucionário
nem reacionário
nem um pouco totalitário
onde todos tenham o necessário.

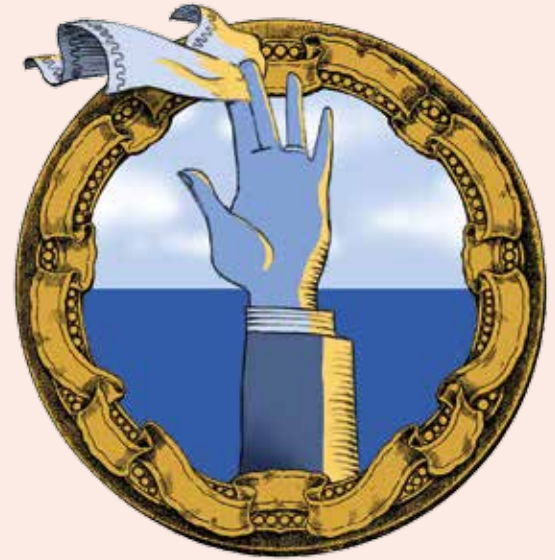
Sou um advogado economiário
sou um mandatário
mas não mercenário
só por querer maior salário
afinal preencho formulário
fichário e prontuário
e questionário
todo dia é diário.

Só quero aumento de numerário
ou um abono pecuniário
para perfume do boticário.

Acredito em deus sem ter rosário
pois a natureza é o santuário
gosto de canário e de dromedário
gosto do pequeno protozoário
ao sistema planetário.

Gosto de ler o glossário
gosto também do sumário
e brincar com o vocabulário
mas me falta um dicionário.

Confio no Judiciário
até com o sexagenário
não importa se é de aquário
ou de sagitário
e sim de quem é partidário
se empresário, industriário
portuário ou cartorário



às vezes eles resolvem tudo no vestiário
e não no plenário.

No brasil falta educandário
para ensinar o abcdário
por isso temos este colapso do sistema
agrário
e também do sistema hidro-rod-
ferroviário.

Assistindo o noticiário
ouvi um comentário
e logo olhei o calendário
e vi que é hora de pegar meu itinerário.
Adoro a vista do campanário
mas insistem em me pôr atrás do
armário
mas isso é coisa de otário
pois prefiro o balneário.

Ter fé na vida, e que tudo seja
extraordinário
isto é o que vos deseja o amigo Mário!

Mutirão supera expectativas

Sucesso em parceria CAIXA e Justiça Federal do Rio Grande do Norte

A CAIXA foi destaque no segundo mutirão de conciliação de 2016 promovido pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte. Representada pelo Jurídico Natal, a empresa foi apontada como “grande conciliador” pela juíza federal Gisele Leite, coordenadora do Centro de Conciliação.

A JFRN, que comemora 50 anos de instalação neste ano, investe no desenvolvimento da cultura da conciliação e mediação nos processos que envolvem o Poder Público. Conforme salienta a juíza, esses métodos de solução de conflitos foram incorporados ao Poder Judiciário pelo novo Código de Processo Civil.

No mutirão de abril, as conciliações pré-processuais da CAIXA tiveram “sucesso absoluto”, segundo a juíza, em matéria publicada no portal da JFRN. O evento registrou a participação de 82,22% dos convidados, com êxito nas negociações em 91,89% das audiências realizadas.

“Com a alternativa do parcelamento o cliente recupera a dignidade e a higidez financeira.”

A GIREC Fortaleza, a RELIE Natal e o Jurídico Natal, que trabalharam em parceria no projeto, confirmaram



Equipe da Recuperação de Crédito do Jurir Natal (da esq. para a dir.): Sidney Diógenes Moraes (apoio), Celimari Ferreira Freire Brito Castim (advogada), João Batistas Ferreira Rabelo Neto (coordenador), Roberto Sérgio (apoio) e Caio Alves de Oliveira Pedrosa (advogado). Não aparece na foto o advogado Kildere Gomes de Lima e Silva, que se encontra em férias.

o excelente resultado alcançado pela CAIXA.

Por que conciliar

A advogada Cláudia Elisa Jansen de Siqueira, do Jurir Natal, explica a importância de mobilizações como essa:

“A parceria antiga e perene existente entre o Jurídico Regional da CAIXA e a Justiça Federal tem proporcionado a possibilidade de abrir um canal de diálogo entre a CAIXA exequente e o cliente executado. Por vezes, a situação financeira foi agravada pela crise, mas com a alternativa do parcelamento o contrato volta a ficar adimplente e o cliente recupera a dignidade e a higidez financeira.”

O presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler Jr., mandou mensagem aos colegas do Rio Grande do Norte:

“Parabéns pela bela atuação e significativo resultado do mutirão envolvendo contratos do PAR, com elevado índice de pagamento e regularização das dívidas!”

O diretor de Honorários, Marcelo Quevedo do Amaral, endossou os

cumprimentos pelo trabalho bem-sucedido:

“Reforçar a política de conciliação certamente é o melhor caminho para obtermos bons resultados.”

O diretor chamou a atenção para os dados fornecidos pela GETEN em maio de 2016. De acordo com o levantamento, de 2009 a 2013 a quantidade de acordos realiza-

dos evoluiu de 3.531 a 22.174. Mas, nos anos 2014 e 2015, os totais regrediram para 17.953 e 5.932, respectivamente.

“Percebe-se que a política de reestruturação, no que diz respeito às GIRECs, teve um impacto negativo nesse aspecto”, observou Marcelo Quevedo.

O mutirão de abril

Nas reuniões pré-processuais do mutirão de abril, com oito ausentes entre os 45 convocados, foi recuperado o total de R\$68.421,99.

Onze clientes quitaram suas dívidas antecipadamente, alterando a condição de arrendatário para proprietário do imóvel.

Outros 23 clientes firmaram acordo de pagamento, tornando adimplente o arrendamento em curso.

Três não firmaram acordo.

Já nas audiências judiciais de conciliação, sete dos 15 convocados quitaram suas dívidas antecipadamente e três firmaram acordos de pagamento, mantendo o contrato em vigor.

Três não compareceram e dois não firmaram acordo.

Foi recuperado o total de R\$ 53.207,33.

Art. 833 do NCPC garante honorários

Decisões judiciais mantêm penhora para pagamento da verba honorária



Os valores referentes a honorários advocatícios constituem crédito de natureza alimentar e, como tal, não podem ser liberados de penhora como determina o art. 833 do Novo Código de Processo Civil. A impenhorabilidade prevista no artigo é excepcionada pelo parágrafo 2º, conforme o qual as regras não se aplicam “à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia”. Com base nesse entendimento jurisprudencial, os advogados da Recuperação de Créditos da CAIXA têm obtido decisões judiciais que mantêm a penhora inclusive em conta de Poupança.

Um exemplo é a decisão da 3ª Vara Federal de Santa Maria, que manteve bloqueados os valores de honorários advocatícios em conta de Poupança que, conforme alegação do executado, têm origem em salário e se destinava à sobrevivência de sua família. O juiz federal substituto da 4ª Região Gustavo Chies Cignachi argumentou que os honorários também constituem crédito de natureza alimentícia.

“...portanto, estamos diante de verba alimentar de parte a parte, e a relativização dos direitos do devedor deve se dar de forma a garantir o pagamento da dívida relativa à verba honorária em questão.”

O juiz citou o artigo 833 do novo Código de Processo Civil, que nos incisos IV e X veda a penhora dos “vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepio”, assim como os valores depositados em caderneta de poupança, mas, no § 2º, afirma que as regras não se aplicam “à

hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia”.

Jurisprudência firmada

Frisou ainda que a jurisprudência já vinha ao encontro desse entendimento:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO. PRONUNCIAMENTO DO ÓRGÃO COLEGIADO. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. EVENTUAL NULIDADE SANADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA ALIMENTAR. PREFERÊNCIA NA ORDEM DOS PRECATÓRIOS. PRECEDENTES DO STJ E DO STF.

1. Resta sanada qualquer má utilização da faculdade prevista no art. 557, caput, do CPC, quando a decisão monocrática do relator é confirmada pelo colegiado em sede de agravo interno.

2. Os honorários advocatícios, tanto contratuais como sucumbenciais, possuem natureza alimentar, conforme recente entendimento do STF no julgamento do RE n 470407.

3. Agravo improvido.

(TRF4 5011667-89.2013.404.0000, Terceira Turma, Relator p/ Acórdão Car-

los Eduardo Thompson Flores Lenz, D.E. 13/06/2013.)

AGRAVO REGIMENTAL. PENHORA ON LINE DE SALÁRIO. POSSIBILIDADE, DADA A NATUREZA ALIMENTAR DA VERBA EXECUTADA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 649, § 2º, DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O caráter absoluto da impenhorabilidade dos vencimentos, soldos e salários (dentre outras verbas destinadas à remuneração do trabalho) é excepcionado pelo § 2º do art. 649 do CPC, quando se tratar de penhora para pagamento de prestações alimentícias” (REsp 1.365.469/MG, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe de 26/6/2013).

2. A jurisprudência desta Corte estabelece que os honorários advocatícios constituem verba de natureza alimentar, sendo possível, nesse caso, a penhora on line dos vencimentos do devedor, para a satisfação do débito.

3. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no AREsp 32031/SC, Quarta Turma, Relator p/ Acórdão Raul Araújo, DJe 03/02/2014).

A dignidade do credor

Confira a seguir trecho de decisão do juiz federal substituto Fernando Tonding Etges, da 3ª Vara Federal de Caxias do Sul, ao indeferir pedido de cancelamento de penhora dos valores de conta de Poupança para pagamento de honorários advocatícios. (EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5007321-46.2015.4.04.7107/RS.)

“No caso em exame, como visto alhures, a penhora sobre salários e créditos em poupança é admissível nos casos de prestação alimentícia. Neste diapasão, deflui-se da lei que caso o credor possa sofrer prejuízo ao seu sustento, é cabível que o devedor seja privado de parte de seus salários ou dos recursos em poupança. (...) Note-se, por oportuno, que há outros exemplos desta prática do legislador, pois no caso do parágrafo 1º do artigo 833, por exemplo, admite-se a penhora do bem de família caso a dívida seja oriunda da aquisição do próprio imóvel. São, portanto, os exemplos citados posições claras que o caráter supostamente absoluto do direito tem variadas formas de mitigação.

“Assim, pode-se dizer que a admissibilidade da penhora está atrelada ao confrontamento dos interesses que duelam na situação fática. A dignidade da pessoa humana, alçada como fundamento da República Federativa do Brasil, por exemplo, não pode ser encontrada apenas do lado do devedor. Ora, o credor é aquele que não causou a situação litigiosa, não podendo ser colocado em posição de predominância na relação a ponto de serem-lhe imputados obstáculos que não alcançam a parte contrária. Sendo assim, ao proteger o salário e a poupança, buscando a dignidade da pessoa humana do devedor, não se pode esquecer, todavia, da também dignidade da pessoa humana do credor.”

Notícias da FUNCEF

Antonio Augusto de Miranda e Souza,
Délvio Joaquim Lopes de Brito e
Max Mauran Pantoja da Costa

*Representantes Eleitos da FUNCEF
para o período 2014/2018*



Enfim, após um longo processo de ajustes, foram apreciadas e aprovadas, pelo Conselho Deliberativo, as Demonstrações Contábeis da FUNCEF para o exercício 2015.

Em valores consolidados, houve involução patrimonial frente a 2014, de 0,12% do total de ativos, que passaram de R\$56,6 bilhões para R\$56,529 bilhões.

O déficit consolidado de 2015, frente a 2014, deu um salto de R\$5,805 bilhões, passando portanto de R\$6,554 bi para R\$12,36 bilhões.

Segregando-se por planos, os déficits “brutos” acumulados, apurados em 2015, foram de:

REG/REPLAN Saldado: R\$12,978 bilhões; REG/REPLAN Não Saldado: R\$1,548 bilhões; Novo Plano: R\$97,2 milhões; REB: R\$2,9 milhões.

Denominamos de déficits “brutos”, em função de 2 regras estipuladas em 2014 (Res. CNPC 16/2014) e em 2015 (Res. CNPC 22/2015) que estipulam “deduções” a serem efetuadas para se apurar qual será o montante a equacionar por meio de cobranças extraordinárias, em casos de déficit (como é a situação atual da FUNCEF) e qual seria o montante a distribuir, em casos de superávit (que trabalhamos para a FUNCEF alcançar no menor espaço de tempo possível):

1 - A primeiro “dedução” (CNPC 16/2014) diz respeito ao valor de juros a receber de títulos públicos com vencimento de longo prazo

que cada plano possui. Nos planos da FUNCEF, esses montantes foram, em 2015, da seguinte ordem: REG/REPLAN Saldado: R\$1,107 bilhão; REG/REPLAN Não Saldado: R\$103,9 milhões; Novo Plano: R\$89,6 milhões; REB: R\$27,8 milhões.

2 - A segunda “dedução” (CNPC 22/2015) é relativa à margem de déficit “tolerável”, que define o valor máximo de déficit que a entidade pode manter sem necessidade de equacionamento por caracterizar o montante que, potencialmente, seria recuperável por meio da rentabilidade, em longo prazo, da carteira de investimentos dos planos. No caso da FUNCEF, essa margem “tolerável”, por plano e em 2015, da seguinte ordem:

REG/REPLAN Saldado: R\$3,525 bilhões; REG/REPLAN Não Saldado: R\$514,5 milhões; Novo Plano: R\$ 43 milhões; REB: R\$ 15 milhões.

Assim, abatendo-se essas “deduções”, chegamos aos valores efetivamente apurados, como uma espécie de resultado “líquido”, que para os planos da FUNCEF em 2015, apurou-se os seguintes valores acumulados:

REG/REPLAN Saldado: - R\$ 6,08 bilhões; REG/REPLAN Não Saldado: - R\$ 929,5 milhões; Novo Plano: - R\$ 7,56 milhões; REB: + R\$24,9 milhões.

Com bases nesses valores, os planos NOVO PLANO e REB, este último superavitário, não exigirão equacionamento. Os planos REPLAN, Saldado e Não Saldado serão objeto de planos de equacionamentos, a partir de 2017, nos valores mínimos dos resultados “líquidos” de cada um, cujos percentuais serão divulgados tão logo a análise da área atuarial for concluída, dada a complexidade dos cálculos e a variedade de fatores envolvida.

Ressaltamos que os valores a serem equacionados em 2017 serão atualizados pela taxa atuarial dos planos, ou seja, INPC de 2016 (estimado em 7,5% pela maioria dos analistas) mais a taxa atuarial dos planos, atualmente em torno de 5,6%, totalizando, portanto, em torno de 13%.

Apurados os resultados de 2015, os principais investimentos (exceto títulos públicos) da carteira da FUNCEF são:

VALE* - R\$4,495 bilhões; INVEPAR - R\$2,184 bilhões; ELDORADO CELULOSE** - R\$1,559 bilhões; CAIXA - LETRAS FINANCEIRAS*** - R\$1,019 bilhão; NORTE ENERGIA**** - R\$616,2 milhões; BRDESCO - LETRAS FINANCEIRAS*** - R\$574,82 milhões; JBS - AÇÕES ON - R\$550,6 milhões; FUNDO

INVEST. IMOB TORRE NORTE/SP - R\$549,9 milhões; HOTEL RENAISSANCE - R\$507 milhões; ED. SP HEADQUARTERS - R\$422,5 milhões; ITAÚ - LETRAS FINANCEIRAS*** - R\$374,79 milhões; ODEBRECHT OP INDUSTRIAIS***** - R\$371,3 milhões; INVEPAR DEBÊNTURES - R\$350,14 milhões; FIP BRASIL ENERGIA - R\$315 milhões; SHOPPING PÁTIO PAULISTA - R\$305,4 milhões; STRATKRAFT (ex-DESENVIX) - R\$280,38 milhões; ITAÚ UNIBANCO HOLDING - AÇÕES ON - R\$237,3 milhões; SHOPPING CENTER CANOAS/RS - R\$232,07 milhões; ED. CORPORATE CENTER/DF - R\$226,03 milhões; BTG PACTUAL - LETRAS FINANCEIRAS** - R\$205,5 milhões; AMBEV - AÇÕES ON - R\$194,86 milhões; ROTAS DAS BANDEIRAS DEBÊNTURES - R\$189,3 milhões; AMAZONAS SHOPPING/AM - R\$166,25 milhões; MORUMBI SHOPPING/SP - R\$162,49 milhões; SHOPPING CENTER PRAÇA DA MOÇA/SP - R\$162,47 milhões; BRASIL FOODS - R\$151,28 milhões; SHOPPING CONJUNTO NACIONAL - R\$151 milhões; PARQUE INDUSTRIAL TANGARÁ/ES - R\$147,95 milhões; BRÁSILIA SHOPPING/DF - R\$144,6 milhões; LETRAS FINANCEIRAS - BANCO PAN** - R\$138,56 milhões.

TOTAL - 30 MAIORES: R\$16,985 bilhões (30,05% do ativo total).

* (via FIA CARTEIRA ATIVA 2/LITEL)

** (via FIP FLORESTAL)

*** (via FUNDO FOX CRED BANCÁRIO)

**** valor aportado até DEZ 2015: R\$730 milhões

***** (via FIP OP INDUSTRIAIS)

Conforme amplamente abordado, ao longo dos últimos meses, pelos Representantes Eleitos em comunicados, debates e mesmo nos depoimentos prestados à CPI dos Fundos de Pensão, temos o entendimento de que uma das principais

causas para os crescentes déficits da FUNCEF é a excessiva exposição, considerando a proporção de aposentados existente, a investimentos de maior risco na carteira dos planos REG REPLAN, especialmente na categoria "Investimentos Estruturados", o que fica evidente quando se compara com o perfil de composição médio da carteira de planos com patrimônio equivalente ao dos planos REG REPLAN, conforme estatística setorial produzida pela ABRAPP:

REG REPLAN SALDADO (em bilhões): RENDA FIXA - R\$20,946 (52,3%); RENDA VARIÁVEL - R\$9,240 (23,1%); INVEST ESTRUTURADOS - R\$3,909 (9,76%); INVEST IMOB - R\$4,709 (11,76%); OP PARTICIPANTES - R\$1,255 (3,13%); ATIVO PLANO - R\$40,034.

"Em valores consolidados, houve involução patrimonial frente a 2014, de 0,12% do total de ativos."

REG REPLAN NÃO SALDADO (em bilhões): RENDA FIXA - R\$2,349 (53,47%); RENDA VARIÁVEL - R\$1,058 (24,1%); INVEST ESTRUTURADOS - R\$0,409 (9,3%); INVEST IMOB - R\$0,504 (11,47%); OP PARTICIPANTES - R\$0,074 (1,68%); ATIVO PLANO - R\$4,393; PERFIL MÉDIO CARTEIRAS - PLANOS ACIMA DE R\$10 BILHÕES; RENDA FIXA - 73,7%; RENDA VARIÁVEL - 14,4%; INVEST ESTRUTURADOS - 3%; INVEST IMOB - 5,6%; OP PARTICIPANTES - 3,1%.

Corroborar essa perspectiva o inédito volume de provisionamentos efetuados no último exercício, todos voltados a investimentos estruturados, conforme relação abaixo (em R\$ milhões):

FIP SONDAS/SETE BRASIL - R\$1.708,7; FIP GLOBAL EQUITY - R\$204,56; FIP OAS EMPREENDIMENTOS - R\$170,19; FIP TERRA VIVA - R\$56,65.

TOTAL: R\$2.140,1.

Lembramos que a esses valores somam-se os provisionamentos efetuados no exercício 2014:

FIP ENSEADA/CBTD/GRADIEN-TE - R\$17; TG PARTICIPAÇÕES/TG AGRO INDUSTRIAL - R\$50.

Ainda que as perspectivas econômicas para 2016 sejam mais favoráveis do que ocorreram em 2015, chamamos a atenção para os investimentos abaixo, que continuarão sob intenso acompanhamento sobre a sua performance e evolução:

INVEPAR - Está com considerável endividamento de curto prazo, aliado à necessidades de investimentos nas concessões obtidas, além da pesada outorga anual (R\$1 bilhão, aprox.). Está em andamento refinanciamento de parte da dívida e processo de alienação da concessão no Peru, cujo desfecho está previsto para o final do 3º. trimestre de 2016. A FUNCEF detém 25% da empresa e investiu cerca de R\$1,25 bilhão.

NORTE ENERGIA - Com o descumprimento (que está em discussão arbitral) do acordo de acionistas pela ELETROBRÁS, relativa ao contrato de compra de 20% da energia gerada de Belo Monte, impediu-se a liberação de parcela de R\$2 bilhões junto ao BNDES, bem como a emissão de R\$500 milhões em debêntures, a serem adquiridas pelo BNDESPar. Assim, desde JAN 2016, os acionistas estão aportando, mensalmente, recursos adicionais para fazer frente às necessidades da obra, que encontra-se na etapa de montagem e instalação das turbinas geradoras. Atualmente, há 3 turbinas em geração comercial, sendo a 4ª. turbina prevista para a

1ª. quinzena de JUL 2016. Há discussões em andamento, em estágio preliminar, sobre a eventual entrada de novo sócio no empreendimento. A FUNCEF detém 10% da empresa e investiu cerca de R\$950 milhões.

FIP RG ESTALEIROS/ECOVIX - Encontra-se em processo de reestruturação econômico-financeira, visando a continuidade de suas operações, cujo desfecho está previsto para o 3º. trimestre deste ano. Era contratada pela Sete Brasil e Petrobras para construção de navios destinados à operação do Pré-Sal, além dos impactos decorrentes de sua acionista majoritária e principais executivos (ENGEVIX) terem envolvimento na Operação Lava-Jato. A FUNCEF detém 25% do FIP e investiu R\$140 milhões.

FIP MULTINER - Encontra-se em processo de reestruturação econômico-financeira, visando a conclusão do processo de incorporação de ativos egressos do Grupo Brasilterm-Bolognesi, atual controlador, iniciado em 2012. A FUNCEF detém 20,3% do FIP e investiu R\$188 milhões.

FIP CAIXA MODAL ÓLEO E GÁS - O gestor do Fundo, Modal Adm Recursos, ligado ao Banco Modal, reportou que as três empresas investidas pelo fundo (BRASTEC S/A, ENESA PARTICIP. e GEORADAR S/A), encontram-se com alto endividamento e reduzido volume em suas carteiras de encomendas/projetos. Há alta probabilidade de baixa contábil das empresas investidas. No 2. trimestre deste ano, o gestor apresentou carta de renúncia e foi substituído pela Brasil Plural Gestão de Recursos. A FUNCEF detém 21,67% do Fundo e aportou R\$76,5 milhões, de R\$108 milhões comprometidos.

Naturalmente, será necessário o acionamento jurídico-arbitral de gestores e administradores dos fundos que geraram essas perdas à Fundação, visando a recuperação,

ao menos, de parte dos recursos investidos. Nesse sentido, estão mais avançados os procedimentos envolvendo os FIP Sondas, OAS Empreendimentos e Global Equity. Conforme disposto no Decreto 4942/2003, será necessária a apreciação, pelo Conselho Deliberativo, quanto à abertura dos processos de apuração de responsabilidade, em todos os episódios aqui elencados.

Diante desse cenário, lembramos que temos atuado nas seguintes frentes, em caráter corretivo e preventivo:

1 - Aferição bem rigorosa do chamado “valor justo” dos investimentos da Fundação que são sujeitos a avaliação por meio de laudo, como o caso da maioria da carteira imobiliária e dos investimentos estruturados;

2 - Elevação substancial do “conservadorismo” na avaliação de novas propostas e na própria Política de Investimentos, que levaram à nossa manifestação contrária à aquisições de debêntures das empresas BR Malls, Duke Energy/Paranapanema e Invepar, todas aprovadas pela Diretoria com voto de qualidade da Presidência; bem como à vedação, estabelecida na Política, de novos investimentos estruturados;

3 - Redução paulatina, também determinada na Política de Investimentos vigente, das carteiras imobiliária, de renda variável/participações relevantes e investimentos estruturados, de forma a, pela alienação parcial ou total de ativos dessas carteiras, recompor a carteira de renda fixa, a patamares compatíveis (em torno de 75%) com o perfil de “maturidade” dos planos REG/REPLAN;

4 - Por meio do FIDEF - Fórum Independente em Defesa dos Fundos de Pensão, manter constante interlocução com o Poder Executivo (PREVIC e Min. Fazenda) e Congresso Nacional, visando a efetiva-

ção de uma pauta regulatória que efetivamente defenda os interesses dos participantes, no tocante aos seguintes pontos:

4.1 - Abolição do voto de minerva e extensão da paridade às Diretorias-Executivas dos fundos de pensão;

4.2 - Instituição do Fundo de Solvência (fundo garantidor);

4.3 - Criminalização penal da gestão temerária/fraudulenta em fundos de pensão;

4.4 - Limitação regulatória à investimentos oriundos das patrocinadoras, em função dos conflitos de interesse decorrentes;

4.5 - Ampliação das penas administrativas previstas no Decreto 4942/2003 da Casa Civil da Presidência da República;

4.6 - Fechamento das “brechas” e revisão dos limites atualmente existentes para os investimentos feitos pelos fundos de pensão, estipulados na Resolução 3792/2009, do Conselho Monetário Nacional;

4.7 - Instituição obrigatória de Portais da Transparência pelos fundos de pensão, em analogia à Lei de Acesso à Informação;

4.8 - Atuação preventiva da PREVIC, com foco na preservação da liquidez, solvência e equilíbrio dos planos geridos pelos fundos de pensão.

Por último, cabe um registro: será protocolado, na próxima reunião de Diretoria, uma nota conjunta dos Diretores Eleitos, manifestando sua indignação quanto à sistemática ausência de prévia apreciação, por toda a Diretoria Executiva, dos informes emitidos pela Comunicação Social da FUNCEF a respeito de temas de interesse institucional da Fundação, como foi efetuado para a divulgação dos Resultados de 2015 da FUNCEF, cujo tom, abordagem e conteúdo são incondizentes com a real situação observada pela maioria de seus participantes.



Aniversário da ADVOCEF

O dia 15 de agosto marca o aniversário da ADVOCEF, fundada em 1992. Aos 24 anos, a entidade pode se orgulhar de desempenhar o papel de interlocutora respeitada na representação dos advogados da CAIXA. Os advogados têm revelado, ao longo do tempo, o segredo do sucesso: dedicação, trabalho, fé, coragem e, acima de tudo, união.



Em Brasília, 1992: os advogados que constituíram a ADVOCEF.

Primeira fila: Maria Luiza de Castro Rachid, Oscar Acco, Ceres de Jesus Araújo, Jorge Eudes do Lago, Sineide Andrade Corrêa Lima, Wagner de Freitas Ramos, Davi Duarte, Fernando José Abritta e José Humberto Loredello dos Santos Souza.

Segunda fila: José Gomes de Matos Filho, Renato Soares Dias, Paulo Eduardo Cabral Furtado, Lídia Gomes e Asiel Henrique de Souza.

Terceira fila (em pé): Aurival Jorge Pardaui Silva, Cláudio Vinícius Santa Rosa Castim, Cícero Corbal Guerra Costa e Bernardo José Bentini Yarzon.

Campanha salarial 2016

Reposição das vagas de advogados que saíram no PAA. Estudo para equalização do acervo processual entre os advogados. Utilização do trabalho remoto (apresentação do estudo realizado sobre o home office na área jurídica). Esses temas estão entre as reivindicações levadas pela ADVOCEF às reuniões da mesa permanente entre CONTEC e CAIXA.



Reunião da mesa permanente CONTEC e CAIXA em 11 de agosto

Campanha salarial 2016 2

Na última reunião da mesa, realizada em 11/08/2016, em Brasília, participaram da comissão da CONTEC, representando a ADVOCEF, o presidente Álvaro Weiler, a diretora de Negociação Coletiva Anna Claudia de Vasconcellos e o diretor de Relacionamento Institucional Carlos Castro.

Balanço da FUNCEF

A FUNCEF iniciou em 16/08/2016 a divulgação do balanço de 2015. No evento, em Brasília, a ADVOCEF foi representada pelo presidente Álvaro Weiler e pelo diretor de Relacionamento Institucional Carlos Castro.

Seu relato sobre o balanço:

“O ano de 2015 apresentou um déficit de R\$ 8 bilhões, o que ensejará um plano de equacionamento aos participantes e assistidos dos planos REG/REPLAN Saldado e Não Saldado, além do impacto direto no valor das cotas dos participantes do REB e Novo Plano (rendimento acumulado nos últimos 12 meses de 4,00% no REB e 3,86% no Novo Plano, enquanto a metal atuarial era cerca de 15%, isto é, variação do INPC mais 5,63% ao ano).”

Aplicativo de defesa

No Dia do Advogado, em 11 de agosto, a Seccional da OAB de Pernambuco lançou o aplicativo OAB-PE Digital, que permite ao advogado denunciar abusos no exercício da profissão, de forma eficiente e imediata. “O volume de denúncias que recebemos verbalmente, principalmente no interior, é muito grande. Os advogados têm medo de formalizar a queixa por conta de represálias”, informa o presidente da OAB/PE, Ronnie Duarte. Com o aplicativo, o sigilo do usuário estará garantido e as informações poderão ser, finalmente, catalogadas. (Fonte: OAB/PE.)

Artigos para a Revista de Direito

Interessados em participar da 23ª edição da Revista de Direito da ADVOCEF, fiquem atentos para o prazo de entrega dos artigos, em 05/09/2016. A Revista será lançada no I Congresso



Nacional da Advocacia Estatal, em 23/11/2016, no Conselho Federal da OAB, em Brasília. Consagrada no meio jurídico e acadêmico, a publicação tem circulação semestral ininterrupta desde 2005, quando foi criada.



Dia da Advocacia Estatal

Em 17/08/2016 foi realizada na sede da ADVOCEF a quarta reunião do Colégio de Presidentes da Advocacia em Estatais. Foram recebidas no encontro as advogadas estatais Marilane Lopes Ribeiro (Correios) e Marcelo Reis (CAESB), que concorrem a uma vaga pelo Quinto Constitucional de desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Na reunião, os presidentes deliberaram que apoiarão todos os advogados estatais que disputem vagas pelo Quinto Constitucional.



Quarta reunião da Advocacia Estatal, na ADVOCEF

Dia da Advocacia Estatal 2

À tarde, ocorreu a segunda reunião da Comissão Especial de Advocacia em Estatais na sede do Conselho Federal da OAB. Foi aprovado por unanimidade o parecer do relator Leandro Azevedo que pede a conversão das doze súmulas da antiga Coordenação Nacional de Advocacia Estatal (CONAE), ratificadas pela CEAE, em provimento do Conselho Federal.

Dia da Advocacia Estatal 3

Na OAB, foi aprovado também o voto do relator Antonio Xavier, que referendou o parecer da AGU pela regulamentação da Advocacia Estatal, com a ressalva de que os cargos de direção sejam providos exclusivamente por integrantes do quadro da entidade a que se encontra vinculado. O presidente da Comissão, Carlos Castro, encaminhou as deliberações ao presidente do Conselho Federal, Cláudio Lamachia, para as providências devidas.

Dia da Advocacia Estatal 4

No início da noite, o presidente Álvaro Weiler e o diretor Carlos Castro visitaram o ministro Antonio Carlos Ferreira no Superior Tribunal de Justiça. O ex-advogado da CAIXA aceitou o convite para palestrar no I Congresso Nacional da Advocacia Estatal, que será realizado nos dias 23 e 24 de novembro de 2016, no plenário do Conselho Federal da OAB, em Brasília. "Será com muita satisfação que teremos um ministro do Tribunal da Cidadania, egresso da Advocacia Estatal, abrilhantando o nosso evento", comentou Carlos Castro.



Ministro Antonio Carlos: palestrante no I Congresso da Advocacia Estatal

Encontro dos securitários

O presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler, e o diretor de Relacionamento Institucional, Carlos Castro, compareceram ao XLV Encontro Nacional de Dirigentes Sindicais Bancários e Securitários, promovido pela CONTEC nos dias 4 e 5 de agosto em Fortaleza. Os trabalhadores elaboraram a pauta de reivindicações para a negociação salarial com as empresas de crédito.



Álvaro e Carlos Castro com o presidente da CONTEC, Lourenço Ferreira do Prado

Reunião da Diretoria

A Diretoria da ADVOCEF se reuniu em 12/08/2016 para discutir assuntos diversos da entidade. Entre eles, a gestão eletrônica de documentos da Associação, honorários, pesquisa sobre condições de trabalho, visitas aos Jurídicos e atuação na regulamentação da advocacia em estatais.



Diretoria da ADVOCEF reunida em Brasília

Errata

O advogado Mario Luiz Machado, participante da matéria sobre o PAA na edição anterior desta Revista, trabalhou na CAIXA no período de outubro de 1977 a abril de 2016. Foram, portanto, 38 anos, seis meses e 18 dias – e não 28 anos como constou na reportagem.

Tutelas no NCPC

O advogado e professor Luiz Dellore proferiu palestra na Rejur Presidente Prudente, em 29/07/2016, sobre as tutelas provisórias no novo Código de Processo Civil. Advogado da CAIXA em São Paulo, Dellore tem várias obras publicadas sobre o NCPC. A mais recente é o e-book, lançado pelo portal Jota, "Novo CPC Desvendado", escrito em parceria com os colegas professores Andre Roque, Fernando Gajardoni, Marcelo Machado Pacheco e Zulmar Duarte, todos colaboradores da ADVOCEF em Revista.



■ Henrique, na selfie, com os advogados João Henrique, Fernanda e Dellore e os estagiários Pedro Henrique e Rodrigo

Tutelas no NCPC 2

A atividade educacional na Rejur Presidente Prudente foi organizada pelo coordenador jurídico Henrique Chagas, diretor de Comunicação da ADVOCEF. Henrique, que é também instrutor estratégico e palestrante da Universidade Caixa, considerou a palestra excelente e elogiou a disponibilidade do professor Dellore em colaborar no evento.

Alienação fiduciária de imóveis

A Alienação Fiduciária de Bens Imóveis é tema de palestras proferidas pelo professor e advogado Mauro Antônio Rocha. Graduado pela USP e pós-graduado em Direito Imobiliário e Direito Registral e Notarial, Mauro é coordenador jurídico de Contratos Imobiliários da CAIXA em São Paulo.

Em 03/06/2016, o professor participou do 1º Seminário sobre Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia, promovido pela Comissão de Direito Notarial e Registros Públicos da OAB-SP, da qual é membro efetivo.

Mauro é o professor titular do curso "Desvendando a alienação fiduciária de bens imóveis com ênfase na recuperação do crédito e consolidação da propriedade", organizado pelo IBRAFI (Instituto Brasileiro de Estudos Financeiros e Imobiliários), braço educacional da ABECIP (Associação Brasileira das Empresas de Crédito Imobiliário e Poupança), já na quinta edição.

O tema, de grande interesse da advocacia da CAIXA, é abordado pelo advogado em artigo publicado no suplemento Juris Tantum desta edição.

Homens trabalham mais

Ao lançar uma campanha para sensibilizar os homens para ir ao médico, o ministro da Saúde, Ricardo Barros, disse que eles procuram menos o atendimento de saúde porque "trabalham mais do que as mulheres e têm menos tempo". Criticado, quis corrigir, afirmando que se referia ao número de homens no mercado de trabalho.

Homens trabalham mais 3

Élida diz mais:

"O trabalho da mulher (e isso já está virando chavão!) é realizado em dupla jornada, dentro e fora do âmbito familiar. Os desafios de conquistar o mercado de trabalho e uma profissão além-muros domésticos não desincumbiram a mulher das responsabilidades com a educação dos filhos e com a manutenção do lar. As horas e as forças destinadas ao trabalho (seja ele dentro ou fora de casa) pela mulher superam aquelas utilizadas pelos homens. As pesquisas mostram!"

Homens trabalham mais 2

Tarde demais, segundo a advogada da CAIXA em Teresina Élida Franklin:

"O ministro errou. E errou feio. Muito embora as pesquisas

utilizadas por ele para justificar a infeliz colocação mostrem que a maior parte da população economicamente ativa se compõe de homens, afirmar que eles trabalham mais do que as mulheres é uma demonstração de total desconexão com as questões de gênero e suas implicações nas relações de trabalho."



■ Élida: a mulher é que trabalha mais



Jurisprudência

"EMPRESA PÚBLICA. CONCURSO. EXERCÍCIO DE PRERROGATIVAS DO PODER PÚBLICO. RELAÇÃO DE DIREITO ADMINISTRATIVO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Na Administração Pública, a contratação de funcionários ou empregados públicos depende de prévia aprovação em concurso (inciso II do art. 37, da CF), o que excede ao regime privado de empresa pública, conferindo, quando a realização do certame, prerrogativas de Direito Público (Artigo 173, §1º, II e III, CF). Não há, portanto, como proceder à análise da questão posta nos autos sem a análise do respectivo regime jurídico administrativo que rege a relação formada entre candidato e a reclamada, que antecede e não se confunde com a relação contratual trabalhista. Preliminar de incompetência material que se acolhe."

(TRT 3, RO 0011434-52.2015.5.03.0098, Nona Turma, Rel. Des. Maria Stela Alvares da Silva Campos, pub. 08/jul/2016.)

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO. SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. POSSE AD USUCAPIONEM. INOCORRÊNCIA

1. O imóvel usucapiendo foi adquirido pela apelante em 23.04.98 e hipotecado à Caixa Econômica Federal na mesma data, como garantia de mútuo concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. Em face da inadimplência incontroversa da apelante, a Caixa Econômica Federal, em 27.08.01, promoveu a execução extrajudicial da dívida hipotecária nos termos do Decreto-lei n. 70/66, arrematando o imóvel em 18.08.04.

2. A existência de contrato de financiamento imobiliário, que exige a contraprestação do mutuário, afasta a afirmação de posse ad usucapionem. A natureza da posse do mutuário não se transforma pela sua mera inadimplência. O art. 183 da Constituição da República visa garantir a propriedade de pequena área urbana àquele que a utiliza para sua moradia ou de sua família, situação que não abrange a do mutuário inadimplente que permanece no imóvel mesmo após a arrematação pela Caixa Econômica Federal e que pretende valer-se do decurso do prazo de 5 (cinco) anos para adquirir o domínio sem o pagamento da dívida. No mesmo sentido, a eventual realização de benfeitorias no imóvel.

3. A corroborar esse entendimento, o art. 38 do Decreto-lei n. 70/66 considera como mera ocupação o período entre a transcrição da carta de arrematação e a efetiva imissão do adquirente na posse do imóvel alienado em leilão, a ensejar a cobrança de taxa mensal de ocupação. Assim, não prospera a alegação da apelante de posse ad usucapionem do imóvel entre 18.08.04 e junho de 2010.

4. Apelação não provida."

(TRF 3, AC 0002533-42.2011.4.03.6105, Quinta Turma, Rel. Des. André Nekatschalow, DJe 15/jun/2016.)

"RECURSO ORDINÁRIO. DIREITO DO TRABALHO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. QUEBRA DE CAIXA. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NORMAS INTERNAS

Considerando que a parcela denominada "quebra de caixa" não tem regulamentação legal, estando prevista, apenas, em manuais normativos da CAIXA; e, ainda, que a aludida verba foi incorporada à "Gratificação de Caixa para as Retaguardas de PV", em 01/01/2004, por meio da Resolução da Diretoria nº 581/2003, não mais constando da remuneração de qualquer empregado, a partir de então, não faz jus o reclamante à percepção da parcela de 'quebra de caixa' cumulada com a função gratificada em caráter efetivo de tesoureiro. Recurso improvido."

(TRT 6, RO 0000144-56.2016.5.06.0313, Terceira Turma, Rel. Des. Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, pub. 06/jul/2016.)

"PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATOS BANCÁRIOS. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS. ÔNUS DA PROVA

- No caso dos autos, embora a agravada possa ser considerada a parte hipossuficiente da relação contratual, não restou demonstrada a impossibilidade ou extrema dificuldade de produção das provas aptas a amparar a sua pretensão.

- A inversão não é obrigatória, dependendo da análise quanto ao preenchimento dos requisitos legais, que não podem ser presumidos.

- Não restou demonstrado que a Caixa Econômica Federal tenha se negado a fornecer quaisquer documentos."

(TRF 4, AG 5014214-97.2016.404.0000, Terceira Turma, Rel. Des. Ricardo Teixeira Do Valle Pereira, pub. 23/jun/2016.)

Prescrição. Cartão de crédito.

10 anos. TRF 3.

“2. Na vigência do CC/2002, por não haver prazo específico, aplica-se o prazo geral de dez anos previsto no artigo 205 do referido diploma legal.

3. Não é aplicável o prazo de cinco anos, previsto no artigo 206, §5º, inciso I do CC/2002, pois no caso de contratos de abertura de crédito, não se pode falar em dívida líquida, tanto que não podem ser cobrados pela via executiva, mas sim por ação monitória, nos termos do entendimento jurisprudencial consagrado nas Súmulas 233 e 247 do Superior Tribunal de Justiça.

4. Aplica-se o prazo prescricional de dez anos, evidentemente contado não a partir da assinatura do contrato, mas sim a partir de seu inadimplemento. Precedentes.

5. No caso dos autos, tendo decorrido prazo inferior a dez anos da data do inadimplemento (28/11/2006) até a data do ajuizamento da ação (30/11/2007), não se consumou a prescrição. Assim, de rigor a reforma da sentença.

(TRF 3 0013672-33.2007.4.03.6104, Primeira Turma, Rel. Des. Hélio Nogueira, DJe 04/jul/2016.)

Alienação fiduciária. Despesas Condominiais.

Credor fiduciário não responde. TRF 3.

“I - Responde o devedor fiduciante pelo pagamento de contribuições condominiais que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, até a data em que o fiduciário venha a ser imitado na posse. Inteligência da Lei 9.514/97.”

(TRF 3, 0000084-16.2013.4.03.6114, Segunda Turma, Rel. Des. Peixoto Júnior, DJe 04/jul/2016.)

Direito penal. Peculato.

Caixa de agência. TRF 4.

“1. Pratica o crime de peculato (art. 312, caput) o caixa de uma agência da Caixa Econômica Federal que desvia valores, em proveito próprio, de que tem a posse em razão do cargo exercido.

2. O dolo consiste na consciência e vontade de empregar a coisa para fim diverso daquele determinado, aliado ao elemento subjetivo do injusto, con-

sistente no especial fim de agir, que é a obtenção do proveito próprio ou alheio.”

(TRF 4, AC 5052951-54.2012.404.7100, Oitava Turma, Rel. Des. Leandro Paulsen, pub. 04/jul/2016.)

Multa imposta pelo município à Caixa.

Impossibilidade.

Não comparecimento a audiência realizada no Procon. TRF 4.

“1. Não tendo havido cobrança indevida de valores por parte da Caixa Econômica Federal, tampouco a prática de qualquer ilegalidade, deve ser anulada a multa imposta pelo Município de Maringá.”

(TRF 4, AC 5010966-37.2014.404.7003, Quarta Turma, Rel. Des. Luís Alberto D’Azevedo Aurvalle, pub. 23/jun/2016.)

Execução Fiscal. FGTS.

Pedido de arquivamento sem baixa. TRF 4.

“2. A Medida Provisória nº 651/2014, posteriormente convertida na Lei nº 13.043/2014 (em seu art. 48), prevê a possibilidade de que o Procurador da Fazenda Nacional postule o arquivamento, sem baixa na distribuição, de execução fiscal de débitos com o FGTS, cujo valor consolidado seja inferior ou igual a R\$ 20.000,00, desde que não conste nos autos garantia, integral ou parcial, útil à satisfação do débito. Essa prerrogativa cabe igualmente aos advogados da Caixa Econômica Federal que por delegação representem o FGTS. Sem razão uma distinção nesse tópico.”

(TRF 4, AC 5006736-05.2012.404.7105, Primeira Turma, Rel. Des. Maria de Fátima Freitas Labarrère, pub. 14/jun/2016.)

Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br

Quebra-molas

Em ano de campanha política nos idos de 1990, o governador candidato à reeleição, num dos comícios nos confins do Estado do Rio, é abordado pelo seu correligionário, também candidato à reeleição de prefeito municipal que, sem a menor cerimônia, lhe pede uma verba para construção de quebra-molas na rua principal da cidade por ele administrada. Justifica o alcaide a necessidade do serviço com o volume incalculável de acidentes, quase diários, que vitimaram diversos municípios nos últimos anos.

A cidade, localizada na região noroeste do Estado, via de ligação entre a BR-356 e a RJ-116, sofria com a passagem de caminhões transportando carga pesada pela sua principal avenida. Dia sim dia não, assistia aos movimentos da população revoltada com os atropelamentos, as batidas de veículos e o descaso da administração pública.

O governador, hábil político, prometeu a verba para o companheiro de partido. Enfatizou em praça pública, sob a ovação da patuleia convocada para o comício, que doravante os acidentes deixariam de acontecer naquela cidade, pois o prefeito ali ao seu lado, excelente administrador público, iniciaria brevemente a construção de quebra-molas e a colocação de sinaleiras na via de acesso à bela cidade fluminense.

O tempo passou e nada do numerário para a contratação das empreiteiras e a realização das obras. Nin-

guém aguentava mais. A população, enfurecida com o descumprimento da promessa, enterrava seus filhos, queimava pneus e erigia barricadas para evitar o acesso dos caminhões às estradas circunvizinhas. O prefeito não só cobrava as providências do governador, como acionava a polícia militar para desobstruir a principal



via da cidade, ocupada pelo fogo e pelos manifestantes indignados com os acidentes registrados.

Sabedor de que o governador estaria presente à festa do padroeiro da Baixada da Égua, município do norte do Estado, para lá se deslocou o prefeito com um séquito de auxiliares, pronto para dar um ultimato ao dirigente-mor do Estado.

Arcinélío Caldas (*)

Qual não foi sua surpresa ao chegar à praça principal do vizinho município, ao qual em priscas eras havia pertencido sua cidade. O governador se antecipou a qualquer tentativa de abordagem e disse:

– Prefeito, sabia que você viria hoje aqui e providenciei com meu filho o numerário suficiente para a realização das obras urbanísticas por mim prometidas.

Ato contínuo, sorrateiramente, passou às mãos do prefeito o cheque com uma recomendação de pé de ouvido:

– Não espalha muito, não, tá?

– Pode deixar, governador. Pronta a obra, mando os convites para a inauguração – replicou desenhado.

Três meses após, véspera das eleições em que ambos eram francos favoritos, o governador recebe o convite para inauguração dos semáforos e dos quebra-molas de advertência aos afoitos

motoristas que atravessavam a cidade em busca de acesso às rodovias existentes no seu entorno. Em anexo ao convite, um envelope do prefeito com bilhete de caráter sigiloso:

– Governador, conforme prometido, informo que não espalhei os QB, coloquei tudo juntinho, de três em três metros. Saudações.

(*) Advogado da CAIXA em Campos dos Goytacazes/RJ.

A borracha

Há algumas noites atrás, tão logo cheguei do trabalho e me desvencilhei da bolsa, sacolas e dos sapatos, parti pra olhar as agendas escolares dos meus filhos. Já era tarde e sabia que na minha natural velocidade supersônica de mãe, mulher, profissional e outros tantos – felizes – papéis que me cabem, eu iria partir para outras atividades e, diante da proximidade do horário de dormir e do extremo cansaço, se não o fizesse naquele momento acabaria esquecendo de dar essa olhada.

Na agenda dos mais velhos, naquele dia, nenhum aviso. Esse rareamento de anotações e informes é um incontestável prenúncio – contraditoriamente, feliz e triste – de que os filhos estão crescendo, construindo seus mundos e ficando independentes.

Ao contrário, na agenda do menor havia uma folha enorme dobrada comunicando uma série de atividades na semana seguinte, pré-férias escolares: dia do brinquedo diferente, de ir de pijama, de levar lanche pra partilhar, ir de fantasia e tantas outras delícias da vida pré-escolar.

Na mesma velocidade e alegria em que li aquele aviso na agenda, anunciei na sala pra turminha reunida as incríveis atividades da semana seguinte do mascotinho.

Mas ao invés de sorrisos de alegria em retribuição à minha empolgação, havia uma criança de cinco anos já no chão, com todos típicos sinais corpóreos infantis que exprimem toda a chateação do mundo, bradando: “Eu que tinha que ter falado! Eu que tinha que ter mostrado!”

Por um momento aquilo me fez sentir um trator demolindo uma construção. Na minha velocidade eu sequer pensei em perguntar se ele sabia o que aconteceria na semana

Roberta Mariana Corrêa (*)

seguinte na escola. Embora aquela birra já estivesse me deixando irritada, resolvi não reagir de forma dura ou madura. Num lampejo infantil e na mesma empolgação do momento em que abri a agenda, chamei: “Filho, mamãe tem algo incrível pra te contar”. E num passe de mágica promovido pela curiosidade, a criança, ainda que com ares de contrariada, já estava de pé com os olhos enormes à espera da anunciada novidade. Eu disse: “Mamãe tem uma borracha poderosa que apaga as últimas coisas que ela viu”. Agora os olhos já estavam arregalados, acompanhados de um enorme sorriso. E fomos nós em busca da bendita borracha. Em um dos vários estojos de lápis e canetinhas da casa, achamos o prometido apetrecho, ao qual ele se incumbiu de segurar prontamente. Baixei à sua altura e ele foi apagando a “memória” da minha testa. Com um ar de quem acordou naquele exato momento, olhei pra ele e perguntei: “Filho, você quer me contar alguma coisa?”. E o menino saltitando pelo meio da sala correu para apanhar a agenda e me mostrar, contente da vida, o aviso que trazia as incríveis atividades da semana seguinte, pré-férias. Em seguida, com uma expressão de surpresa, eu li em voz alta o que aconteceria dia após dia na programação, acompanhada de animados comentários daquele rapazinho serelepe.

Respirei aliviada e voltei às demais tarefas e afazeres. Minutos depois, ainda com a borracha na mão, ele me procurou pela casa e perguntou: “Mamãe, posso apagar outra coisa?”. Aproximei-me dele já baixando meu corpo com a testa ao seu alcance, dizendo: “Claro, meu filho. O quê?”. E ele respondeu: “Posso apagar todas as coisas que te machucam?”.

(*) 1ª Tesoureira da ADVOCEF.

Leia nesta edição

JurisTantum

Alienação fiduciária de bem imóvel. Reflexões sobre a penhora, o leilão e a arrematação do direito real de aquisição na alienação fiduciária

Mauro Antônio Rocha

O saneamento compartilhado no NCPC

Fernando da Fonseca Gajardoni

4 Tudo o que se pensa e fala sobre o advogado

5 Gilberto Occhi: área jurídica da CAIXA é vanguardista

12 Jailton Zanon: a visão conciliatória do advogado da CAIXA

22 Folclore político: a estratégia municipal do quebra-molas

23 Crônica: a borracha que apaga sofrimento



Alienação fiduciária de bem imóvel. Reflexões sobre a penhora, o leilão e a arrematação do direito real de aquisição na alienação fiduciária

1. O direito real de aquisição, atualmente previsto no art. 1368-B do Código Civil¹, é *um direito expectativo consistente no recobro da propriedade, uma vez cumprida a condição*². Na alienação fiduciária de bem imóvel o valor da dívida tem caráter financeiro e corresponde aos interesses do credor que serão satisfeitos pelo pagamento ou pela alienação do bem em leilão e o direito real de aquisição tem valor de caráter meramente econômico ou patrimonial que corresponde – de forma simplificada – ao resultado obtido da subtração do valor da dívida diretamente do preço de mercado do imóvel.

Assim, nos negócios jurídicos com contraprestações equivalentes, o valor econômico ou patrimonial será negativo ou estará reduzido a zero durante o período contratual na operação de crédito concedido para pagamento total ao final, ou será crescente na medida em que mais parcelas forem pagas pelo fiduciante, na operação contratada para retorno parcelado do crédito.

A coexistência desses direitos reais – propriedade fiduciária e direito real de aquisição – simultâneos e antagônicos permite estabelecer com razoável precisão o *quantum* atribuído ao devedor no âmbito do ativo de propriedade fiduciária do credor para os fins de cessão, transmissão de direitos e para a constituição de novas garantias reais, bem como para a adjudicação no âmbito da execução por quantia certa.

Porém, ainda que suscetível de penhora³ para a garantia do juízo na execução, não existe critério técnico razoavelmente aceitável que permita a avaliação desse direito real de aquisição para os fins da venda em leilão ou

que possibilite a determinação do valor financeiro – ou preço mínimo – pelo qual o bem poderá ser alienado nos termos do art. 879, 885 e 886 do Código de Processo Civil vigente, sendo certo que o aproveitamento do valor econômico e patrimonial para a penhora, para além de induzir ao erro, ensejará a frustração das expectativas de eventual arrematante, uma vez que o valor financeiro desse direito é indeterminado, dependente e limitado ao preço de mercado na liquidação da dívida ou ao *quantum* apurado na realização do bem em leilão público.

2. Retomo estas considerações, já expostas em manifestações anteriores, com o fito de trazer a lume as dificuldades fáticas inerentes ao procedimento judicial de penhora e arrematação dos direitos reais de aquisição do fiduciante, aproveitando-me, para tanto, da oportunidade proporcionada pela publicação recente de decisão da 1ª Vara dos Registros Públicos de São Paulo, Diário da Justiça de 22/03/2016⁴, prolatada nos autos de pedido de providências formulado por oficial de registro que denegou pleito dos arrematantes para o cancelamento da consolidação da propriedade fiduciária em favor de credor, ao final julgado improcedente, por entender o Juízo, a meu ver – e com todo o respeito – de forma equivocada, não ter havido vício no procedimento apontado, “*sendo a consolidação da propriedade, sob o âmbito registral de competência deste Juízo, válida*”.

3. Mais do que a decisão administrativa, entretanto, o encadeamento das inscrições lançadas na matrícula imobiliária e descritas resumidamente

Mauro Antônio Rocha

O autor é advogado graduado pela Universidade de São Paulo (USP). Pós-graduado em Direito Imobiliário e Direito Registral e Notarial. Coordenador Jurídico de Contratos Imobiliários da Caixa Econômica Federal.

no relatório da sentença está claramente a indicar que os arrematantes e requerentes do cancelamento da consolidação foram envolvidos em negócio jurídico diverso do pretendido e severamente prejudicados patrimonialmente em decorrência de equívocos processuais e do generalizado desconhecimento jurídico da operação realizada.

De fato, depreende-se da matrícula imobiliária que o imóvel objeto da demanda foi alienado fiduciariamente para garantia das obrigações pecuniárias assumidas pelos proprietários em processo de execução anteriormente ajuizado, conforme escritura registrada sob nº 04 na matrícula imobiliária. Ao tempo da constituição da propriedade fiduciária já tramitava ação de cobrança condominial, em cujos autos – depois – “*foi procedida a penhora dos direitos sobre a consolidação da propriedade fiduciária do imóvel*” (sic), conforme averbação nº 05.

Com vistas à expropriação, foi realizada avaliação pericial que, visivelmente desacertada, estabeleceu para aqueles direitos o valor de mercado do próprio imóvel – R\$ 850 mil – e, por consequência, foram publicados editais de praça⁵ – absurdamente desprovidos de conexão com o objeto da oferta – para a arrematação e ven-

da dos “direitos do fiduciante sobre o imóvel”, pelo valor de avaliação comercial do imóvel, “atualizado até a data da praça”, ou, em segunda praça por lance igual ou superior a 60% do valor de avaliação.

Realizado o leilão, os “direitos do fiduciante sobre o imóvel” foram arrematados – por R\$ 665 mil – e transformados em enigmáticos “direitos decorrentes do R.4, bem como seus direitos e obrigações da propriedade fiduciária pertencentes aos executados” (R.6). Depois, inusitadamente, a enigmática carta de arrematação original foi substituída, para a exclusão da expressão “obrigações”, dela constando somente que “a arrematação se refere aos direitos decorrentes do R.04 bem como seus direitos da propriedade fiduciária pertencente aos executados” (Av.8).

Finalmente, à vista da intimação feita aos adquirentes do direito real de aquisição, ali qualificados como devedores fiduciantes, e da certidão de decurso do prazo sem purgação da mora, o oficial de registro procedeu a averbação da consolidação da propriedade do imóvel em nome do credor fiduciário (Av.9), que vendeu o imóvel – por R\$ 595 mil – para terceiros (R.10), não havendo na matrícula nenhuma informação a respeito da realização dos leilões públicos obrigatórios.

4. Convém lembrar que o objeto da penhora é o já referido *direito expectativo consistente no recobro da propriedade, uma vez cumprida a condição* – e que a arrematação desse direito não produz nenhum efeito jurídico em relação à propriedade fiduciária, nem implica na sub-rogação automática de quaisquer outros direitos e obrigações decorrentes do negócio fiduciário ou do contrato principal a ele vinculado.

Da mesma forma, nenhum direito à posse é deferido ao arrematante e os direitos aquisitivos somente poderão ser exercidos efetivamente a partir da liquidação da dívida pelo devedor fiduciante ou da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário e, ainda assim, em concorrência com eventual direito do fiduciante.

Dessa forma, em caso semelhante, arrematados os direitos reais de aquisição, podem ocorrer as seguintes situações:

(a) o agora titular de direitos reais de aquisição poderá sub-rogar-se, com as anuências do credor fiduciário e do devedor fiduciante, nos direitos e obrigações do negócio fiduciário, assumindo, a partir de então, a posição de devedor fiduciante;

(b) apesar da arrematação o devedor fiduciante poderá cumprir o contrato até final liquidação da dívida e, nesse caso, a reversão da propriedade será feita em seu nome, mediante o cancelamento da alienação fiduciária, cabendo ao arrematante e titular de direito real de aquisição requerer ao juízo a transformação desses direitos em efetiva propriedade de parte ideal do imóvel;

(c) após a penhora e arrematação dos direitos reais de aquisição por terceiros, o devedor poderá deixar de cumprir suas obrigações contratuais, ensejando os procedimentos de execução extrajudicial e, na hipótese, caberá ao credor requerer ao Oficial de Registro de Imóveis a intimação do devedor para a purgação da mora e a do titular de direitos havidos por arrematação para o pagamento da dívida e sub-rogação do crédito e dos direitos fiduciários.

“Restam claras as razões pelas quais consideramos equivocada a decisão que considerou válido o procedimento intimatório adotado pelo oficial de registro.”

Fica evidente que, exatamente por isso, no caso de inadimplência do contrato principal – pelo devedor fiduciante – a consolidação da propriedade na pessoa do credor deve ser precedida da intimação regular dos fiduciantes e dos arrematantes de direitos reais de aquisição, sob pena de nulidade do procedimento intimatório e da eventual alienação do imóvel em leilão.

Nas situações acima, o atendimento da intimação pelo devedor torna o contrato subsistente, sem qualquer alteração de direitos ou, ainda,

o atendimento da intimação pelo arrematante o colocará na condição de credor fiduciário, *sub-rogado de pleno direito, no crédito e na propriedade fiduciária*,⁶ possibilitando que prossiga com a execução para a consolidação da propriedade em seu nome, restando extintos pela *confusão* os direitos reais adquiridos por arrematação.

Por outro lado, decorrido o prazo sem que nenhum deles proceda ao pagamento, a propriedade será consolidada em nome do fiduciário e alienada por meio de leilões públicos, nos termos da lei, para a satisfação dos direitos do credor, destinando o valor que eventualmente sobejar ao arrematante e ao devedor, nesta ordem, conforme os direitos reais atribuídos a cada um, sem qualquer correlação aos montantes empregados ou investidos.

Restam claras, de todo o acima exposto, as razões pelas quais consideramos equivocada a decisão examinada que considerou válido o procedimento intimatório adotado pelo oficial de registro, que descartou a obrigatória intimação dos devedores fiduciantes para a purgação da mora, limitando-se a intimar os arrematantes de direito real.

Ainda que não houvesse outra razão jurídica, a possibilidade de prejuízo ao devedor fiduciante é potencializada por terem os arrematantes interesses conflitantes com os dos devedores fiduciantes, vez que a consolidação da propriedade é um dos meios para a abreviação do prazo para a realização de seus próprios interesses.

5. A impressão derradeira é que, fiados em edital de leilão inadequadamente redigido, os arrematantes, que intentavam a propriedade de bem imóvel, adquiriram – inadvertidamente – direitos reais de aquisição em negócio fiduciário.

À inadequação do edital de leilão somaram-se as incorreções contidas nas cartas de arrematação emitidas, com referências inicialmente a direitos e obrigações da propriedade fiduciária – e, posteriormente, somente a direitos, inexistentes na transação realizada, além de um inalcançável “*mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel*”, com o emprego de força policial ou arrombamento “*acaso aferida a necessidade no caso concreto*...”⁷

Quanto ao destino dos valores arrecadados nas operações supra relatadas, decorre da leitura de documentos processuais acessados que o montante obtido com a arrematação foi utilizado para quitação dos interesses do credor condominial e o excedente transferido para a Justiça do Trabalho para garantia e pagamento de débitos trabalhistas de responsabilidade dos fiduciários.

Ao que indicam os documentos compulsados, o imóvel foi incorporado ao patrimônio do credor fiduciário (ainda que sem qualquer informação sobre a realização dos leilões obrigatórios) que, pelo procedimento legal vigente, restou exonerado da prestação de contas relativas à venda do bem para terceiros, disso sobrando que os arrematantes perderam integralmente o valor investido na aquisição dos *"direitos decorrentes do R.4, bem como seus direitos e obrigações da propriedade fiduciária pertencentes aos executados"*.

Daí o inconformismo dos arrematantes que buscam, sem sucesso, a reintegração na posse (na qual, a bem

da verdade, nunca deveriam ter sido imitidos) e o cancelamento judicial ou extrajudicial da consolidação da propriedade em nome do credor (que, a rigor, deve ser considerada nula de pleno direito pela inexistência de intimação aos devedores fiduciários).

6. De todo o acima exposto o que exsurge é o desconhecimento dos que participaram direta ou indiretamente do negócio jurídico relatado – peritos, leiloeiros, magistrados e arrematantes – acerca do instituto da alienação fiduciária e dos direitos reais dele decorrentes.

Essa situação se apresenta extremamente preocupante neste tempo de crise econômica, inadimplência em alta e consequente aumento da litigiosidade e acirramento da resistência dos devedores, que já não aceitam passivamente a execução extrajudicial e a expropriação administrativa do bem da vida, buscando no Poder Judiciário a proteção aos interesses que entendem violados pelos credores, de cujas decisões poderá sobrevir a disseminação de prejuízos aos devedores fiduciários

ou a desmoralização da propriedade fiduciária como garantia e o desmantelamento de todo o sistema de crédito imobiliário e de crédito com garantia imobiliária, de grande importância para a economia do país.

¹ Art. 1.368-B. A alienação fiduciária em garantia de bem móvel ou imóvel confere direito real de aquisição ao fiduciante, seu cessionário ou sucessor. (Lei nº 10.406/2002, artigo incluído pela Lei nº 13.043/2014.)

² Lima, Frederico Henrique Viegas de. Da alienação fiduciária de coisa imóvel. Curitiba: Ed. Juruá, 4ª ed. 2011, p. 167.

³ Art. 835, XII, do Código de Processo Civil.

⁴ Processo nº 1102451-58.2015.8.26.0100 – 1VRPSP, data do julgamento: 15/03/2016, data DJ: 22/03/2016, Relatora: Tânia Mara Ahualli.

⁵ http://www.zukerman.com.br/ns/detalhe_online.php?IDLeilao=3220&IDLeilaoLote=81064&q=1, acesso em 28/05/2016.

⁶ Lei nº 9.514/1997, art. 31, caput.

⁷ Processo nº 0070272-40.2005.8.26.0100, 12ª Vara Cível do Foro da Capital (SP), Procedimento Sumário, fls. 460.

O saneamento compartilhado no NCPC

Finda a fase postulatória (momento ordinariamente reservado para a apresentação das pretensões e defesas), e não sendo o caso de julgamento conforme o estado do processo (arts. 354 e 355 do CPC/2015), o artigo 357 do CPC/2015 estabelece que será proferida formalmente decisão de saneamento e de organização do processo pelo juiz.

Nela o juiz, para além de resolver as questões processuais pendentes (impugnação da justiça gratuita, alegação de incompetência, etc.), deverá delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória (especificando os meios de prova admitidos); definir a distribuição do ônus da prova, observado o artigo 373 do CPC/2015 (que trata da possibilidade de distribuição dinâmica do ônus probatório); delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; e, se necessário, designar audiência de instrução e julgamento.

No CPC/1973, a decisão saneadora era proferida de modo solitário

pelo juiz. Seja em audiência na presença das partes, seja por escrito na forma do revogado artigo 331, § 3º, do CPC/1973, não havia propriamente espaço – ao menos do ponto de vista legislativo – para que as partes participassem, junto com o juiz, do saneamento e organização do processo, visto como incumbência privativa do órgão jurisdicional.

Já o novo CPC, certamente inspirado pelo modelo de processo cooperativo do artigo 6º, apresenta ao menos duas consideráveis mudanças na temática ora investigada.

O art. 357, § 2º, do CPC/2015 expressamente prevê que as partes, conjuntamente, podem apresentar ao juiz, para fins de homologação, negócio jurídico processual típico de delimitação consensual das questões de fato e de direito referidas no artigo 357, incisos II e IV, do CPC/2015 (algo que, de ordinário, seria decidido exclusivamente pelo juiz).

Tem-se aqui uma hipótese bastante interessante de aplicação do

Fernando da Fonseca Gajardoni

Professor doutor da Faculdade de Direito da USP – Ribeirão Preto (FDRP-USP). Doutor e mestre em Direito Processual pela USP (FD-USP). Juiz de Direito no Estado de São Paulo.

princípio da cooperação das partes para com o juiz (artigo 6º do CPC/15), especialmente se considerarmos que, ordinariamente, é o juiz que coopera com as partes (determinando emendas, sugerindo correções, etc.).

Ao apresentar ao juiz proposta de delimitação das questões de fato e de direito, as partes contribuem para uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, pois substituem a atividade de elaboração das questões pelo juiz, pela de conferência e homologação das questões apresentadas pelas partes¹.

A convenção de fixação de questões pelas partes, todavia, não opera efeitos de modo automático, inapli-

cável, por conseguinte, o artigo 200, caput, do CPC/2015. Aqui há expressa menção à necessidade de homologação da convenção pelo juiz, que por isso controlará não só a correção das questões formuladas, mas também a legalidade da convenção que se apresenta (poderes, portanto, muito mais amplos do que os referidos no artigo 190, parágrafo único, do CPC/2015). Obviamente, o juiz pode homologar integralmente as questões apresentadas entendendo-as pertinentes. Ou pode a partir delas formular a decisão do artigo 357, do CPC/2015, fazendo as adaptações que entender necessárias.

Tanto quanto a decisão judicial proferida nos termos do artigo 357, do CPC/2015, após o prazo para esclarecimentos e ajustes do § 1º, a decisão que homologa a convenção das partes tal como apresentada se estabiliza, vinculando a todos (inclusive ao juiz). Como regra, não será mais lícito às partes reclamar a inclusão ou correção das questões fixadas, que limitarão toda a atividade probatória e os debates que serão travados nas fases instrutória e decisória do processo.

Já a segunda novidade é encontrada no art. 357, § 3º, que estabelece ser dever do juiz, nas causas de maior complexidade em matéria de fato ou de direito, designar audiência preliminar para que o saneamento e a organização do processo sejam feitos em cooperação com partes, oportunidade em que o juiz, se for o caso, as convidará a integrar ou esclarecer suas alegações.

Tanto quanto o previsto no art. 357, § 2º, do CPC/2015, estamos diante de mais um negócio jurídico processual típico (previsto na lei como tal), para alguns plurilateral (dependente da convergência de vontades não só das partes, mas também do órgão julgador).

A esperança é que o juiz possa, em debate franco e aberto com as partes, se esclarecer e ser esclarecido à luz dos deveres inerentes à cooperação (esclarecimento, consulta, prevenção e auxílio), a seguir tomando todas as decisões sobre as questões processuais pendentes, questões de fato, provas que terão sua produção deferida, distribuição do ônus da prova e questões de direito relevantes para a

decisão de mérito, junto com elas e seus advogados².

Este contato cooperativo entre as partes e o juiz, inclusive, pode fomentar a prática autocompositiva, a qual, que pese a audiência do art. 334 do CPC/2015, não deixou de estar entre os deveres do juiz na condução do processo (art. 139, V, CPC/2015).

A audiência para fins de saneamento compartilhado pode servir, ainda, para a fixação, entre partes e juiz, de calendário processual, na forma do art. 191 do CPC/2015, sendo, portanto, negócio jurídico processual típico inspirado no mesmo ideário cooperativo do saneamento compartilhado (partes e juízes tomando conjuntamente as decisões sobre a condução do processo).

“No novo CPC as partes ganham considerável espaço na condução do processo, tarefa dantes reservada, quase que exclusivamente, ao juiz.”

Obviamente, nada impede que o juiz designe a audiência para, consultando as partes, proferir a decisão do art. 357 do CPC/2015, considerando que quem pode o mais (designá-la em causas complexas – art. 357, § 3º, CPC/2015), pode o menos (designá-la em causas simples). Mas, definitivamente, para as causas mais simples não há obrigatoriedade de realização desta audiência.

É de bom alvitre que o juiz, ao designar a audiência para fins de saneamento compartilhado, alerte as partes das providências e atividades que serão realizadas em audiência, inclusive incitando-as a comparecer preparadas para prestar esclarecimentos, formular quesitos, ajudar na escolha do perito, debater seus honorários e indicar as provas que serão produzidas (inclusive já trazendo o rol de testemunhas para apresentação e debate com a parte adversa, na forma do art. 357, § 5º, do CPC/2015).

Em resumo: no novo CPC as partes ganham considerável espaço na

condução do processo, tarefa dantes reservada, quase que exclusivamente, ao juiz. O que resta saber agora é se efetivamente haverá a coparticipação ora autorizada, ou se as duas novidades dantes referidas integrarão o rol das disposições figurativas e sem uso real do CPC/2015.

(Publicado originalmente no site Jota.info, em 08/08/2016.)

¹ O art. 357, § 2º, do CPC/2015, não autoriza – ao menos oficialmente – que as partes apresentem ao juiz convenção sobre as provas que deverão ser produzidas em fase instrutória. O dispositivo só fala em convenção sobre as questões. Poderia se cogitar sobre a apresentação de convenção atípica, com base no art. 190 do CPC/2015, sobre as provas que o juiz deveria necessariamente deferir, ou que não deveria em situação alguma determinar de ofício. Porém, como afirmado outrora (GAJARDONI, Fernando da Fonseca; DELLORE, Luiz; ROQUE, Andre; OLIVEIRA Jr., Zulmar Duarte. Teoria Geral do Processo: Comentários ao CPC/2015. São Paulo: Método, 2015, p. 627/628) e ratificado pelo enunciado n. 36 da ENFAM (Escola Nacional de Formação de Magistrados), trata-se de convenção processual sobre situação jurídica processual com objeto ilícito e praticado por parte ilegítima, pois além de contrariar o regramento legal do art. 370 do CPC/2015 (poderes instrutórios do juiz), representa disposição de poder que não é das partes como expressamente exige o art. 190, do CPC/2015 (“seus ônus, poderes...”). O acordo de saneamento, portanto, não pode limitar os poderes instrutórios do juiz, tampouco impor a produção de prova que se entenda impertinente e irrelevante para a solução do conflito. Convenção neste sentido vale como sugestão não vinculante ao Estado/Juiz. E nada mais.

² O CPC/1973 (art. 331), embora não proclamasse expressamente a possibilidade de saneamento compartilhado, não vedava sua realização. Pelo contrário, substancial doutrina não só admitia como recomendava sua realização em determinados tipos de causa, corretamente alertando o potencial positivo do ato na diminuição da beligerância entre as partes e no número de recursos contra as decisões consensualmente ali tomadas (inclusive em vista da inexistência, propriamente, de interesse recursal) (HOFFMAN, Paulo. Saneamento compartilhado. São Paulo: Quartier Latin, 2011, p. 94 e ss.).